



Tribunal de Contas da União

Secretaria das Sessões

PRIMEIRA CÂMARA

Sessão Ordinária

ATA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2018

Data da aprovação: *1º de fevereiro de 2018*

Data da publicação no D.O.U.: *16 de fevereiro de 2018*

Acórdãos apreciados por relação: *297 a 533*

Acórdãos apreciados de forma unitária: *534 a 557*

ATA Nº 2, DE 30 DE JANEIRO DE 2018
(Sessão Ordinária da Primeira Câmara)

Presidente: Ministro Walton Alencar Rodrigues

Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

Subsecretária das Câmaras: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 15 horas, o Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Primeira Câmara, com a presença dos Ministros Benjamin Zymler e Vital do Rêgo, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente, com causa justificada, o Ministro Bruno Dantas.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Primeira Câmara homologou a Ata n.º 1 referente à Sessão Ordinária realizada em 23 de janeiro de 2018.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-000.173/2014-2 e TC-010.973/2013-3, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;

TC-006.549/2017-9, TC-007.408/1996-0, TC-009.680/2001-3, TC-030.664/2012-8 e TC-036.528/2011-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;

TC-001.324/2015-2, TC-001.329/2013-8, TC-001.349/2015-5, TC-001.540/2016-5, TC-002.050/2014-5, TC-002.105/2014-4, TC-002.332/2015-9, TC-003.589/2015-3, TC-004.248/2015-5, TC-004.489/2014-4, TC-004.753/2017-8, TC-004.963/2016-4, TC-005.639/2014-0, TC-005.873/2015-0, TC-005.892/2016-3, TC-006.615/2014-7, TC-006.622/2014-3, TC-006.639/2014-3, TC-006.645/2014-3, TC-006.646/2014-0, TC-006.647/2014-6, TC-006.648/2014-2, TC-006.650/2014-7, TC-006.651/2014-3, TC-006.652/2014-0, TC-006.653/2014-6, TC-006.655/2014-9, TC-006.656/2014-5, TC-006.657/2014-1, TC-006.660/2014-2, TC-006.661/2014-9, TC-006.662/2014-5, TC-006.663/2014-1, TC-006.664/2014-8, TC-006.666/2014-0, TC-006.667/2014-7, TC-007.339/2014-3, TC-007.373/2017-1, TC-007.460/2016-3, TC-008.406/2017-0, TC-008.510/2016-4, TC-008.605/2016-5, TC-008.994/2015-3, TC-009.221/2015-8, TC-010.240/2016-0, TC-010.500/2017-0, TC-010.636/2010-2, TC-011.454/2014-8, TC-012.207/2013-6, TC-012.348/2012-0, TC-013.643/2013-4, TC-014.610/2012-4, TC-014.645/2016-5, TC-015.104/2013-3, TC-016.288/2014-9, TC-017.084/2016-4, TC-017.491/2017-7, TC-017.986/2016-8, TC-018.151/2015-9, TC-018.458/2014-9, TC-018.912/2008-6, TC-019.295/2013-8, TC-019.717/2012-1, TC-020.659/2017-2, TC-021.994/2013-7, TC-024.322/2017-2, TC-024.335/2015-0, TC-025.264/2013-3, TC-025.274/2013-9, TC-025.286/2013-7, TC-025.949/2016-0, TC-026.195/2016-0, TC-026.874/2016-4, TC-030.029/2016-3, TC-030.488/2017-6, TC-030.741/2011-4, TC-031.052/2017-7, TC-031.053/2017-3, TC-031.396/2017-8, TC-031.400/2017-5, TC-031.405/2017-7, TC-031.461/2017-4, TC-031.462/2017-0, TC-031.463/2017-7, TC-031.614/2017-5, TC-031.784/2017-8, TC-031.787/2017-7, TC-031.789/2017-0, TC-031.790/2017-8, TC-031.792/2017-0, TC-031.794/2017-3, TC-032.729/2016-2, TC-033.179/2016-6, TC-033.433/2017-8,

TC-033.444/2017-0, TC-034.263/2016-0, TC-034.729/2016-0, TC-041.014/2012-0 e TC-044.144/2012-1, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas; e

TC-001.293/2017-6, TC-025.526/2015-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Primeira Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 297 a 533:

RELAÇÃO Nº 2/2018 – 1ª Câmara

Relator – Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 297/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “e”, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, até 31/01/2018, para que a Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Mato Grosso do Sul cumpra a determinação constante do subitem 9.2 do Acórdão 10.535/2017-TCU – 1ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-005.469/2014-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Jose Alves dos Santos Filho (215.146.154-87)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Estado de Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 298/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-008.161/2012-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Celi Batista Rocha Cunha (034.878.737-53)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital Federal de Bonsucesso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 299/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, “e”, e 183, inciso I, “d”, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 15 (quinze) dias, a contar da ciência desta deliberação, para que os interessados Celia Clementina Brabo, Doroti Maria Delong e Jorge Kato cumpram a solicitação de manifestação constante dos Ofícios 6661, 6664 e 6668/2017-TCU/Sefip, de 27/11/2017, de acordo com o parecer da Sefip:

1. Processo TC-011.542/2010-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Antonio Guarana Mendes Filho (076.764.680-00); Celia Clementina Brabo (361.736.069-68); Celia Tereza Burgo (367.884.579-72); Dael Jose da Silva (027.301.039-53); Doroti Maria Delong (254.761.149-04); Erivelto Rodrigues da Silva (277.185.819-34); Eulina do Carmo Lemes de Campos Stopa (251.745.689-53); Fioravante Bueno Farias (200.481.909-00); Helvio Campos (356.276.899-00); Jorge Kato (346.227.998-04); Josmery de Fatima Pereira Vaz (441.056.309-20); Luiz Carlos Leite Green Short (267.062.458-87); Maria Sueli de Oliveira (274.303.759-87); Mercedes Holmes Kesseli (233.080.799-68); Nelson Hatano (446.534.178-49); Nerci Gonçalves Accorsini (407.953.579-15); Otilia Francisca de Siqueira (404.096.279-68); Paulo Jose Zanellato (201.065.809-49); Paulo de Freitas Radtke (111.475.989-91); Roseli de Oliveira (397.312.439-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda No Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Chrisciane Vieira Sousa (51.656/OAB-DF) e outros, representando Maria Sueli de Oliveira e Celia Tereza Burgo; Claudio Renato do Canto Farag (14.005/OAB-DF) e outros, representando Doroti Maria Delong.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 300/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Universidade Federal de Juiz de Fora em favor do ex-servidor Aluizio Ramos Trinta, submetido à apreciação do TCU com fundamento no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988.

Considerando que, ao analisar o ato em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento da parcela judicial referente a Plano Econômico;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e

que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que ocorreram alterações na estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem, que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeito ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade do ato em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- a) considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria a Aluizio Ramos Trinta e negar seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico, na base de cálculo dos proventos;
- b) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de Juiz de Fora, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- c) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-024.249/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Aluizio Ramos Trinta (268.083.317-15)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Universidade Federal de Juiz de Fora que:

1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, *caput*, do Regimento Interno do TCU, 8º, *caput*, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, *caput*, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.2. emita novo ato, livre da irregularidade apontada, submetendo-o ao TCU pelo Sistema de Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

1.7.3. informe ao interessado o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhe que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;

1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que o interessado cujo ato foi impugnado está ciente da presente deliberação;

1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 301/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.399/2017-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Daiane Souza Alencar Romero (957.636.861-87)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 302/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.402/2017-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Solange Auxiliadora Souza Carli (545.425.536-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 303/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.436/2017-0 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: José de Ribamar Santos Gonçalves (032.581.493-72); Maria Niraci Maia Costa (040.509.753-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 304/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.441/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Vicente de Paula Ferreira (269.422.166-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 305/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.443/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Anunciação Roque Sales (014.570.983-34)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 306/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.446/2017-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria da Cunha (288.379.676-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 307/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.448/2017-8 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Aidil Sucupira de Oliveira (938.414.857-15); Avani Jorge Moreira (009.216.297-53); Cosme Robinson do Nascimento (339.268.327-20); Creseli da Costa Nascimento (420.948.957-34); Dalva Maia da Silva Barbosa (624.890.547-91); Eny Schamis Oighenstein (028.062.077-20); Felisberto José Braga de Almeida (030.298.247-72); Florigni Gloria da Silva Castro (042.632.607-59); Francisco de Oliveira (422.369.677-72); Geraldo Alves da Silva (254.577.647-53); Guilherme Borges Claussen (340.736.987-53); Helder Parente Pessoa (274.573.467-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 308/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.476/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Wilson Cotrim (021.560.161-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 309/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se esgotaram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.479/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Sandra Regina Ferreira de Almeida (327.493.766-53); Vander Veloso Pires (057.372.496-20); Walter José Evangelista (201.585.726-53)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 310/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.387/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Carolina Benvindo Lopes (013.002.151-27); Ana Carolline Mesquita Jansen (647.805.113-72); Ana Cecilia Lopes Mota (641.280.593-15); Ana Cegila Pinto Cardoso (471.143.983-87); Ana Clara Martins Jardim (964.786.323-34); Ana Clara Sousa Amaral Vieira (643.451.143-49); Ana Cristina Souza da Fonseca (867.519.052-20); Ana Elizabete Magnata Cordeiro Mawad (036.043.184-40); Ana Flávia Ferreira Amorim (917.440.674-49); Ana Flávia Melo Dias Santos (997.864.783-04)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 311/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.388/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ana Gisela Arruda Santos (972.678.131-00); Ana Karina de Andrade Araujo Galvão (064.205.884-99); Ana Lucia Martins Ramos (224.711.384-20); Andiará Barbosa Lima (282.004.203-10); André Alves de Araujo (005.486.903-08); André Carvalho Caribe de Araujo Pinho (955.791.335-53); André Costa Matos (805.598.675-49); André Luis Veiga de Oliveira (934.830.745-20); André Rios Almeida (931.251.355-91); André Tavares da Silva Petribu (891.651.604-87)

- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 312/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.399/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cinthia Martins Menino Diniz (038.750.444-36); Cintia Assunção Silva (710.159.903-63); Cintia Rodrigues Farias (889.037.020-34); Clarisse Uchoa de Albuquerque (724.174.473-04); Claudemir Santos de Paula (003.761.500-92); Claudenise Vasconcelos Silva (013.708.454-48); Claudete Ferreira da Silva Barboza (031.727.304-33); Claudia Cristina de Sá (003.231.517-10); Claudia Doria Lopes (978.617.075-04); Claudia de Almeida Soares (728.020.653-00)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 313/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.404/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Melo da Silva (034.814.694-97); Danielle Minelli Dias (054.351.486-26); Danielle Silva Nunes Cavalcante (000.969.213-40); Daniely da Silva Figueiredo (039.803.524-55); Danilo Martins de Alencar (025.123.763-03); Danilo Santos Vidal de Arruda (702.392.071-49); Danylo Fellipe de Castro Melo (048.984.954-78); Darcio Raimundo Lins dos Santos (013.231.865-22); Darcy Fabiano Siqueira de Mesquita (955.997.205-78); Davi Coutinho Fonseca Fernandes Gomes (046.904.996-08)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 314/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.410/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Zeir da Silva Lima (432.123.363-15); Zelia Froes Sá Cardoso (598.093.022-15); Zenaide Pereira Nascimento Bossois (763.047.877-15); Zilda Maria Braid Arleo Del Rey (835.863.005-06)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 315/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.427/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Beethoven Gabriel Xavier Alves (025.427.925-26); Camila Alves Rodrigues (011.852.741-03); Carlos Faria dos Santos (005.381.681-10); Dorival Pereira de Souza Filho (895.382.341-20); Elvis Batista de Moraes (026.825.351-00); Hidecazio de Oliveira Sousa (014.878.021-02); Inácio André Ramos de Oliveira (009.649.911-79); Juliana do Nascimento Farias (906.882.791-04); Marcia Luisa de Sousa Bezerra Rodrigues (956.320.421-20); Marcos Rodrigo Oliveira Santos (046.285.611-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 316/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.440/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Marcelo Bessa (739.507.342-87); Francisco Robson Alves da Silva (387.579.582-20); Francisco Tiago da Silva Mesquita (028.903.813-82); Gabriel Arcanjo Souza de Lima (869.542.612-20); Girena Fernandes Ramalho (937.607.012-72); Glaucia Santos Dias de Azevedo (713.511.832-49); Gledson Gomes da Costa (700.027.462-04); Helca Oliveira Pereira (015.740.061-18); Hugo Amancio Sales Silva (944.904.572-00); Ivonete Conceição Marques da Silva (320.013.552-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 317/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.547/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Alves da Costa (008.789.624-92); Diogo Emanuel de Almeida França (014.774.184-07); Francisco de Assis Marques Santos (394.231.904-72); Jefferson Márcio Alves de Lima (041.258.594-42); José Ribamar Farias de Lima (065.675.298-06); Joseane Maria da Silva Santos (077.552.664-94); José Roberto do Nascimento Júnior (034.002.584-07); Maximiliano Diogo Gomes dos Santos (058.828.204-99); Nivea Fragoso da Cruz Póvoas (053.565.024-86); Tamara Lopes Barboza (088.731.324-80)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 318/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.548/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Abraão Leal Alves (022.945.873-40); Daniel dos Santos Gomes (600.358.443-29); Einstein Lima Neres (270.252.763-91); Eva Miranda Guimarães (709.144.603-82); Francisco das Chagas da Paz Soares (032.941.733-93); Gilson Ricardo de Brito Cardoso (662.318.683-20); Joelma de Araujo Silva Resende (001.739.853-35); Marlange Benvinda dos Santos Brito (956.871.903-25); Miria Cassia Oliveira Aragão (016.320.155-28); Raimundo Nato Batista (818.735.651-00)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 319/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.843/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco de Souza Amorim Filho (336.347.853-49); Franklin Ferreira da Silva (883.230.991-20); Gabriela Graciano Dias (005.021.311-36); Gabriela de Moraes Costa (009.205.710-18)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 320/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.853/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Jean Menossi (377.257.658-32); Karina Caixeta Scalco (015.434.496-62); Maraisa Rodrigues da Silva Borba (663.147.206-72); Marcos Fabricio Campos Tavares (032.089.246-82); Maria Inês Lemos Coelho Ribeiro (062.575.158-23)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 321/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.894/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Paulo Broniera Junior (049.963.619-80); Priscila Ellen Pinto Marconcin (045.918.409-13); Priscila Vaz de Arruda (312.782.718-05); Thiago Gentil Ramires (323.917.438-31); Thiago de Paula Machado Bazzo (279.150.658-66)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 322/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.901/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Anderson Wallace Paiva do Nascimento (116.907.254-27); Cecilio Martins de Sousa Neto (062.867.374-48); Cibelle Danielle da Silva Galvão (045.857.504-60); Ciro José Jardim de Figueiredo (003.170.292-90); Clara Ovídio de Medeiros Rodrigues (056.592.524-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 323/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.905/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Juliene Vieira do Couto (082.884.424-04); Karinne Bentes Abreu Teixeira Rebouças (034.116.924-21); Kelly Cristina de Oliveira (049.162.464-62); Leonete Cristina de Araujo Ferreira Medeiros Silva (036.075.674-33); Ligiane Medeiros Diógenes (797.593.003-20)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 324/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.908/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Talles Amony Alves de Santana (089.249.564-26); Tony Kleverson Nogueira (030.694.373-54); Taira Moraes Avelino Pinheiro (081.532.754-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Semiárido

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 325/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.913/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Fernando Banen Calero (677.413.552-87); Gleiciano Vales Mendes (677.465.002-34); Gustavo André Colombo (033.154.405-90); Hugo Barros da Silva (601.675.853-12); Jaqueline Matias da Silva (066.833.074-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 326/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.916/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Priscila Silva Fernandes (853.294.362-49); Radeo Sousa Silva (386.109.222-00); Remo Lima Cunha (379.831.993-68); Rudyere Nascimento Silva (002.188.952-08); Sara Lopes Ribeiro de Araujo (520.624.142-34)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 327/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.920/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Dannilo Carvalho Borges (734.179.121-72); Dayse Rodrigues dos Santos (024.940.751-57); Douglas Xavier de Andrade (023.148.331-71); Elivanete Alves de Jesus (491.272.921-34); Fabiana Vieira da Silva (828.222.471-53)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 328/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.927/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Patricia Emanuelle Nascimento (784.034.561-15); Paulo Roberto Ferreira de Aguiar Junior (042.786.466-66); Shirley Elias Vilela (500.124.441-20); Tatiana Ramos Pacioni (338.196.578-60); Tatieli Pardim de Oliveira Xavier (022.835.841-83)

1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Goiás - MEC

- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 329/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.970/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Danielle Beatriz de Sousa Borges (087.214.846-78); Juliana Martins Pinto (339.630.988-05); Nara dos Santos Costa (089.716.316-86); Rooney Ribeiro Albuquerque Coelho (037.963.063-06)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 330/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.975/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alessandra Juliana Caumo (040.746.759-94); Debora Rodrigues Stefanello (054.079.543-70); Elizabeth Pessanha Silva (101.820.887-90); Erica Costa Sousa (027.395.303-66); Henrique Dantas Neder (638.893.318-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 331/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-030.977/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rodrigo Theophilo Folhes (079.205.887-90); Sabrina Zientarski de Bragança (001.577.890-80); Suellen Evelyn Pontes dos Santos (032.904.873-26); Talita Dantas Pedrosa (083.126.714-39); Thomas Livio Santos Coelho (029.834.703-26)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 332/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.012/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaís Brasil Modkovski (017.177.130-33); Thiago Calcagnotto Farina (753.549.180-49); Tiago Chagas Dalcin (006.600.630-93); Tiago Lansini (920.456.340-00); Tiago Selbach Garcia (008.342.920-41)

1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 333/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.019/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: José Sergio Casé de Oliveira (073.952.924-21); Livia Curi Fernandes Bartel (016.000.545-01); Marcela Rodrigues de Castro (050.270.266-41); Marcela de Oliveira Neves Nogueira (833.438.305-34); Maria Clara da Silva Guimarães (011.030.845-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 334/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.020/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maria Elisabete Machado (824.972.220-53); Mariana de Almeida Basilio (012.800.975-66); Mayara Mychella Sena Araujo (990.240.125-20); Michelangelo Gomes da Silva (770.524.635-04); Osvaldo Livio Soliano Pereira (136.089.085-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Bahia

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 335/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.025/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Talita Macedo dos Santos (026.363.093-57)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 336/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.027/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Julio Marco Mainenti Rosalem (082.781.087-30); Luana Kathelena Ribeirão Brandão (120.118.697-81); Luis Francisco Espindola Camargo (857.257.149-34); Marcos Antonio Ribeiro (058.957.196-60); Margarete Sacht Góes (945.664.457-04)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 337/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.034/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Allan George de Carvalho Freitas (061.315.944-65); Augusto César Pereira da Silva Montalvão (727.234.591-87); Augusto César Vasconcelos de Freitas Júnior (044.975.814-11); Carolina Gomes da Silva (130.340.057-09); Caroline Sátiro de Holanda (935.552.883-34)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 338/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.041/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rainer Câmara Patriota (022.162.044-39); Raquel Venâncio Fernandes Dantas (046.199.744-47); Ravi Shankar Magno Viana Domingues (916.882.641-91); Renaldo Tenório de Moura Júnior (048.923.004-03); Roberta Ferreti Bonan Dantas Batista (042.425.146-97)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 339/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.243/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriele Freire de Souza (024.831.201-48); Aline Baptista Borelli (017.994.271-96); Aline Lima de Barros (029.272.801-85); Almiros Martins Machado (404.756.111-87); Ana Carolina Torelli Marquezini Faccin (347.927.848-59); Ana Paula Archanjo Batarce (258.397.038-00); Ana Paula Macedo Cartapatti Kaimoti (253.068.188-03); Anderson Secco dos Santos (023.297.111-07); Antonio Eustaquio Ferreira (185.752.181-15); Care Cristiane Hammes (936.678.920-04); Carla Becker (450.744.450-00); Carlos Eduardo Miranda (955.029.041-72); Denise Maria Grzegozewski (035.593.099-48); Eber Augusto Ferreira do Prado (998.374.471-68); Evangelista Canazza (989.303.701-87); Everton Vogel (047.767.219-10); Fabio Roberto Castilho (213.447.708-35); Fabiola Munhoz Di Loreto da Cruz (324.491.488-84); Fatima Maria Pegorini Gimenes (357.032.539-34); Fernanda Vasconcelos Nogueira (026.729.891-92)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal da Grande Dourados

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 340/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.362/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Leandro Entringer Falqueto (111.911.167-60)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 341/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.367/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Leonardo Ribeiro de Souza (082.212.957-44); Pedro Lucas Leite Parolini (082.500.216-81); Victor Hugo Vassallo (029.725.026-47)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 342/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-031.369/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Tinara Leila de Souza Aarao (511.644.772-34)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 343/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.371/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Camila Larissa Firmino de Luna (081.362.754-08); Cintia Capistrano Teixeira Rocha (055.032.084-98); Danilo de Santana Pena (023.750.415-42); Djanni Martinho dos Santos Sobrinho (012.611.234-76); Ediane Maria Gomes Ribeiro (009.448.934-30); Edson Alyppyo Gomes Coutinho (068.588.914-98); Elton John da Silva Farias (007.772.494-13); Emilia Márcia Gomes de Souza e Silva (060.132.804-36); Felipe Medeiros Rodrigues (046.493.294-77); Francisco José Dias da Silva (444.480.074-72); Gabriela de Andrade Lira Mota Assunção (072.092.004-36); Izaac Shalon Gomes Costa (033.606.124-26); Luiz Eduardo Lima de Andrade (071.911.134-05); Priscila Valdênia dos Santos (012.253.554-51)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 344/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.375/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Miguel Nicolini (010.658.440-50); Anelise dos Santos da Costa (014.416.430-28); Daiane Loreto de Vargas (015.612.500-58); Fabrise de Oliveira Müller (923.508.790-20); Felipe Costa (616.028.410-04); Fernando Luís Herrmann (981.286.710-49); Henrique Michel Persch (025.172.170-17); Maicon Nardino (059.587.279-40); Rafael Lago Sari (017.808.390-90); Sabrina Somacal (835.107.960-04); Tiago Weschenfelder de Oliveira (746.797.400-00); Vagner Weide Rodrigues (027.066.140-99)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Maria

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 345/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do

Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-032.019/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Héria de Freitas Teles (938.008.781-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 346/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.271/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Marco Aurélio Mota Vilar (364.801.648-22)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 347/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.593/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Amanda de Souza Santos (040.913.365-58); Antonio Batista de Souza Junior (013.348.145-03); Bruna Naiane Alexandrino Santos (013.460.565-95); Carla Araujo Sena (844.960.295-53); Elton Pereira da Silva (551.984.905-63); Gustavo Rodrigues da Cunha (017.441.051-46); Jeisivane Silva Oliveira Santos (015.810.915-59); Luisa Lage de Oliveira (085.969.676-64); Marlene Lemes de Moraes (104.761.478-24); Marta Divina Pereira da Silva (983.502.345-04); Mateus de Campos Baldin (038.376.894-25); Nadia Castro Santos (624.708.335-15)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 348/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.610/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Thiago Miranda de Campos (003.561.001-89); Wilson dos Santos Ferri
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 349/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.640/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Francisco Edson Rodrigues Cavalcante (656.739.993-72); Gustavo de Moura Leão (751.041.133-53); Joelson da Conceição Feitosa (000.566.173-05); Maria dos Remédios Magalhães Santos (362.139.693-49); Mônica Raquel Lopes de Assunção (049.532.783-21); Mônica Valéria Castro de Meneses (012.970.193-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica do Piauí - MEC
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 350/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.641/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adriano Macedo dos Santos (027.090.214-71); Alexandre Alves de Andrade (067.993.464-25); Aline Santos Oliveira (013.836.215-78); Ananda Shara Lima Araújo (080.186.314-76); Andreia Gurgel Umbelino (941.306.634-53); Beatriz de Lucena Moreira (087.027.184-99); Cinthia Beatrice da Silva Telles (052.237.904-48); Cleilson Gurgel de Brito (068.220.114-63); Dandara Queiroga de Oliveira Sousa (065.102.354-80); Danielle de Oliveira Nunes Vicente (010.363.124-02); Diogo Eugênio da Silva Cortez (010.205.424-03); Eduardo Lima Ribeiro (064.778.754-70); Elida Raquel

Merces da Silva (036.020.614-00); Emerson Leandro de Melo Lopes (035.543.134-32); Franciele Costa da Silva (024.324.534-33); Francisco Leandro Torres (052.955.774-65); Gleison Bezerra de Lima (045.363.914-36); Iany Silva de Santana (073.735.264-70); Israel Eduardo de Barros Filho (009.850.254-92); João Fernando Barreto de Brito (074.041.974-90)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 351/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados, por perda de objeto, os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.645/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Keilla Dayane da Silva Oliveira (093.667.226-95); Michel de Sousa Nacife Ferreira (048.777.366-70); Paloma Cristina Rodrigues (012.985.466-21); Vitor Cesar Dumont (056.241.196-82)

- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 352/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de admissão de pessoal em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.650/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Rúbia Silene Alegre Ferreira (474.673.122-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 353/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.698/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gutemberg Gonçalves da Silva (075.672.314-09); Ian Costa Cavalcanti (067.405.164-56); Isabel Cristina Araujo Brandão (052.535.934-62); Isabela Dias de Moraes (047.905.444-43); Jaqueline Araujo Paula Lima (077.009.714-63)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 354/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.700/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Laryssa Lins de Araujo (070.505.154-42); Lays Andrade de Sá (096.828.524-47); Luciano Cipriano da Silva (073.826.114-93); Luiz da Costa Alves Filho (068.351.934-41); Magnolia de Negreiros Cruz (053.955.044-27)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Campina Grande

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 355/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.703/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aderson Zottis (005.449.429-06); Ana Paula de Moraes (922.544.200-97)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Abc

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 356/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.705/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Giancarlo de Souza Marques (932.942.473-20); Giovanni Zenedin Targa (962.552.189-53); Graziela Rissetti (000.365.260-29); Guilherme de Souza Silva (038.610.356-93); Igor Cavalcante Ercolin (350.008.068-59)

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 357/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.711/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Alan Ricardo Sparemberger (022.512.540-48); Alexandre Lima (733.260.979-72); Aline Aparecida Kniess Pinto (093.244.819-40); Amanda Maria Furtado Drehmer Vieira (030.478.099-50); Ana Cristina Quintanilha Schreiber (958.983.527-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 358/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.719/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Franz Kafka Porto Domingos (624.515.373-53); Frederico Ferrarezi Beckedorff (049.971.919-06); Geancarlo Takanori Katsurayama (072.639.659-17); Gilio dos Reis Vitali (961.359.649-68); Guilherme Sousa Mota (013.808.143-32)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 359/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.723/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karlinne Lisandra Devegili (025.799.429-71); Kennedy Ferreira Araujo (014.111.674-90); Larise Piccinini (655.575.140-15); Leandro Alves Pereira (086.582.807-56); Leandro Mondini (005.864.699-07)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 360/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.740/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gisely Feubach Otoni (268.867.868-06); Guilherme Gralik (004.292.249-66); Gustavo Menna Barreto (640.887.400-25); Hagar de Lara Tibúrcio de Oliveira (036.079.809-85); Iuri Rafael Destro (196.379.168-14)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 361/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.744/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luiz Alberto Radavelli (008.449.999-03); Luiz Paulo de Lima (074.705.736-23); Manasses Carlos Taques (062.659.339-57); Marcos Paulo da Silva (079.561.549-36); Maressa Danielli Dolzan (060.652.159-37)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 362/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.754/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Wellington Machado Lucena (068.462.527-03)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 363/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.759/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Eduardo Ribeiro Felipe (832.537.696-15); Everton Luiz Martins da Paixão (071.060.246-43); Felipe Gomes Duque (074.903.876-47); Filipe Duarte de Souza (108.072.196-73); Henrique Barros Lopes (073.305.326-22)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 364/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.761/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Aline Salviano Zica (084.245.816-60); Alisson Gaspar Chiquitto (010.033.579-97); Anderson Malaquias Cardoso (022.324.831-26); Antonio de Freitas Neto (352.989.118-54); Arlei Teodoro de Queiroz (015.698.086-00)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 365/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.767/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Fantini Fernandes (350.690.348-98); Inara Santana Ortiz (028.077.711-65); Ivilaine Pereira Delguingaro (004.135.511-30); José Henrique Galeti (088.030.738-25); Juliana Fernandes Mendes da Silva (789.565.871-91)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 366/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.771/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maiquel Moreira Nunes Santos (042.573.616-46); Marcel Chuma Cerbantes (363.343.458-50); Marcelo Christiano da Franca Junior (004.678.251-65); Marcelo Salvador Garcia (773.359.881-87); Márcio de Oliveira Nunes (123.559.397-56)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 367/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.772/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Marcos Rogério Ferreira (032.292.889-39); Mariane Ocanha (399.927.248-11); Mário Cesar Jucoski Bier (061.501.079-22); Mary Fernanda de Sousa de Melo (041.452.431-45); Mateus Augusto Donega (320.797.648-45)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 368/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.776/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rosangela da Silva Lopes (780.654.611-15); Rozana Carvalho Pereira (322.618.021-53); Savio Vinicius Albieri Barone Cantero (041.967.471-32); Silvia Gonçalves Santos (055.486.716-85); Silvio Mendes Mazarin (615.037.381-91)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 369/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.777/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Simone Morais Limonta (059.940.299-71); Sóstenes Renan de Jesus Carvalho Santos (073.924.794-82); Thiago Cesar Garcia da Silva Monteiro (059.426.477-47); Thiago Silva Novais (040.639.303-60); Tiago Machado Faria de Souza (024.946.641-44)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 370/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.779/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessado: Wilkson Linhares Teodoro (009.816.063-00)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso do Sul
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 371/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.780/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: André Hemerly Maia (121.316.517-24); Bárbara Zani Agnoletti (104.609.947-78); Bruna Zution Dalle Prane (118.654.017-65); Carla Rejane de Paula Barros Caetano (049.296.236-77); Edgar Alvarenga Simões (087.590.187-55)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 372/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.781/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Eduardo Lima Pereira (087.100.977-32); Felipe Fardin Grillo (110.458.237-67); Irma Iunes Miranda (930.929.977-00); Jadielson Lucas da Silva Antonio (071.698.294-36); Lucas Poubel Timm do Carmo (112.561.457-93)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 373/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.784/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adeline Conceição Rodrigues (087.718.186-18); Aldo Vieira Pinto (063.500.259-03); Alexandre Aparecido Dias (216.928.938-07); Andrei Roger Silva de Oliveira (045.619.696-08); Artur Henrique Miranda Oliveira (119.240.456-48)

- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 374/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.785/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Cleverson Faria de Oliveira (096.888.326-50); Cláudia Santarosa Pereira (042.298.136-27); Cristiana Maria de Oliveira Guimarães (912.735.366-49); Cristiane de Souza Carvalho (051.886.406-51); Daianne Carneiro de Oliveira Santos (921.995.771-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 375/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.786/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Dario Lúcio Vale Theodoro (088.243.096-31); Elisa Kaori Harger Sakiyama (099.677.216-26); Gabriel Pinto Guimarães (066.999.176-76); Gabriela Vieira Peixoto (015.250.956-92); Glaucio Vinício Chaves (011.759.006-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 376/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.789/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Ramos Assis Dias (112.322.286-05); Lucimara de Andrade (035.213.856-47); Marcos Diego Catalano (073.112.416-26); Maria Imaculada Angélica Nascimento (200.019.916-04); Messias Junio Lopes Guerra (090.549.676-09)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 377/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.791/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Silva Gonçalves (091.277.826-11); Rafael Vilela Silveira (073.382.166-90); Regiane Maria Soares Ramos (083.684.476-90); Ricardo Braga Veroneze (394.884.608-14); Roberta Bohrer da Conceição (111.525.997-04)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 378/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.793/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vinícius Silveira Raposo (086.199.256-36)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 379/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.795/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Cristina Hillesheim (892.465.609-06); Alan Ricardo Costa (025.062.690-02); Alessandra Bonassoli Prado (021.019.349-22); Alexandre Giesel (023.614.119-89); Amanda Keller Siqueira (267.554.898-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 380/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.796/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Ana Lúcia Lago Basso (000.508.689-26); Ananda Fagundes Guarda (018.445.500-60); Andreia Jacobo (937.147.180-87); Bibiana Callegaro Fortes (039.073.559-03); Bruna Chaves Lopes (934.615.340-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 381/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.797/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Bruna Nadaletti de Araujo (021.103.470-31); Bruno dos Santos Simões (024.041.661-90); Carolina Menegon (021.597.530-84); Caroline Zanotto (066.156.649-84); Chaelin Dall Agnol Fiorentin (016.642.770-56)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 382/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.799/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Cristiane Petri Zanardo de Melo (000.788.270-00); Daniel Galiano (006.857.910-17); Daniel Scapin (961.308.220-49); Daniela Teixeira Borges (801.969.000-00); Daniela de Linhares Garbin Higuchi (623.127.400-44)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 383/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.805/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Luciano Jaeger (746.069.729-04); Magali Maria Johann (043.290.149-39); Manuella de Moraes (035.780.960-24); Márcia Adriana Dias Kraemer (463.214.200-00); Márcio Luiz Rodrigues (023.884.279-75)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 384/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.811/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thaissa Nunes Cabreira (019.095.870-79); Valdete Boni (019.746.179-47); Vanderlei Smaniotto (026.596.149-11)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Fronteira Sul

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 385/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.816/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Edlaine de Medeiros (071.293.189-96); Ana Paula Marques Martins (071.936.249-03); Ana Rita Villela Costa (537.298.545-34); Antonio Cesar Godoy (025.960.319-81); Aura Rosa Belzarez Guedez (702.598.121-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 386/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.820/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaina Cella (022.859.769-25); Juan Masías Sáñez Pacheco (011.977.269-85); Juliana Gonçalves de Souza (086.275.979-01); Leandro de Santana Costa (009.747.409-69); Leomar Guilherme Woyann (008.354.400-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 387/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.828/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessadas: Tauana Rodrigues Nagy (390.560.968-18); Valéria Cristina de Souza Dantas da Silva (196.093.208-05); Vanessa Cristina de Oliveira (337.697.218-45)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 388/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.831/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Sílvio Jânio Matos de Souza (585.506.662-20); Suziane Ghedini Martinelli (017.787.940-84); Wenndisson da Silva Souza (003.901.792-30)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 389/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.832/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Abdon Silva Ribeiro da Cunha (058.591.254-88); Carla Iriane da Costa Nascimento (052.054.064-61); Diôgo Vale (084.187.524-32); Elionai Moura Cordeiro (010.533.074-46); Enio Rafael de Medeiros Santos (080.311.754-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 390/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.835/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luiz Antonio do Nascimento (875.468.254-15); Natieli Piovesan (010.218.760-62); Patricia de Oliveira Dias (072.219.004-26); Priscilla Cavalcante de Araújo (014.069.754-35); Roseane Silva de Oliveira (008.611.324-08)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 391/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.836/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Rute Soares Paiva (073.848.474-19); Sara Rízia Câmara e Silva (048.262.024-23); Sarah Raquel da Rocha Silva (073.912.914-71); Uirandé Oliveira Costa (052.557.114-03)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 392/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.837/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Adenilson Francisco Bezerra (131.818.578-58); André Luís Mاتيولli Rosa (164.048.188-50); Arnaldo Rodrigues de Lima (026.180.061-27); Beatriz Bezerra Tone (268.951.158-46); Dimitrie Hristov Sobrinho (201.826.628-45)
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 393/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.840/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Fabiano Emmert (720.125.951-20); Joelma Kyone Silva de Oliveira (961.974.122-68); Thaís Gleice Martins Braga (012.812.202-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 394/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.843/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gislene da Silva (103.754.366-18); Giuliano Frascati (050.335.499-60); Glauci Pereira Ramos (812.547.336-04); Paula Carolina Arvelos Crispim (070.649.146-70); Renata Pereira Alves Balvedi (001.088.416-50)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 395/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.844/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: André Thomazini (114.300.787-58); Bruno Novelino Vittoretto (074.622.366-80); Celimara Teixeira de Almeida (383.506.106-20); Henrique Alvarenga da Silva (839.808.656-49); Maria Cristina Silva (053.283.986-29)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São João Del Rei

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 396/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.846/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Brás Pereira Pastana (187.277.352-49); Carmen Lúcia Carlos de Queiroz (172.704.644-72); Daniele Cristine Silva Barreto (925.484.405-59); Darlene Pandilha de Lima (003.246.732-05); Eduardo Alves Vasconcelos (723.496.891-15)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 397/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.847/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eliarllen Patrick Alves Cruz (008.226.442-23); Irlon Maciel Ferreira (762.189.292-72); Kelton Luis Belem dos Santos (005.380.032-00); Marcelo Ricardo Souza Siqueira (939.625.502-59); Romulo Lima da Gama (962.183.632-87)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 398/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.849/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Viviane Pereira dos Santos (813.075.273-53)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 399/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.850/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Amanda Yasmim Cezarino (034.115.681-78); Ana Célia Sophia de Souza e Lima (028.923.521-93); Ana Luiza Rabello da Silva (004.994.131-30); Ana Paula Alves de Souza (012.167.201-85); Ana Vitória Assunção Capistrano de Alencar (021.640.711-74)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 400/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.853/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Felipe Rosa Epaminondas (012.165.471-06); Gilneia Mello do Amaral (014.623.920-24); Glauce Portela de Oliveira (727.540.361-72); Guslene Tertuliana Ribeiro (017.068.981-69); Érica Nayla Teibel (008.242.811-52)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 401/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.854/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Crestani Fava (013.573.641-21); Hyanna Carla Toledo Pereira de Souza Sbroglia (921.244.701-59); Israel Silveira Paniago (856.535.351-68); Jean Carlos Lipreri da Silva (040.509.541-41); Julia Graziela da Silveira (040.288.591-07)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 402/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.855/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Katherine Elizabeth Coaguila Zavaleta (234.052.568-36); Lauro Ricardo de Moraes e Silva (911.389.811-68); Leonair Neves Sousa (891.270.211-49); Luanna de Arruda e Silva (043.913.481-10); Lucas Baracho Sousa (030.562.151-37)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 403/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.856/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Luiz Henrique Sartori Lotte (042.719.661-26); Maria Elisa Rodrigues Moreira (032.551.186-11); Maria Regiane da Silva Barrozo (876.051.201-68); Marielle Jeani Prasnievski da Silva (945.747.742-15); Maykon Sergio Amorim Oliveira (032.363.601-27)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 404/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.863/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Álvaro Guarda (339.591.100-49); Bianca Vieira Benedicto (395.610.638-59); Daiana Elias Rodrigues (054.347.836-03); Felipe Fuscaldi de Castro (087.895.296-93); Giselle Oliveira Mascarenhas (104.968.146-05)
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 405/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.867/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Alberto Matos dos Santos (043.700.685-92); Alexis Magnum Azevedo de Jesus (026.081.535-77); Alisson Brito Costa (035.143.895-51); Ana Cristina de Souza Mandarino (995.890.017-34); Caroline de Alencar Barbosa (126.127.017-70)

- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 406/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.871/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ticiane Pereira dos Santos Vieira (808.167.115-34); Vittor Zancanela (353.611.958-12)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Sergipe
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 407/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.881/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Ana Karine Martins Garcia (852.167.983-15); Anne Carolyn Soares Siqueira (600.169.123-14); Antônio Sousa Ribeiro (000.894.443-10); Camila Lima Maia (046.507.983-02); Fabianne Roberta de Araujo (645.345.103-49)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 408/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.887/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Karyne Alves Zampirolli (137.436.797-44); Lutero Proscholdt Almeida (100.065.617-99); Marcelo Guimarães Castanheira (071.812.637-81); Maria Nazareth Bis Pirola (982.152.567-91); Mayara Freitas Monteiro (119.008.717-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 409/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.889/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Ademar Caetano de Assis Filho (010.514.801-67); Agustin Ávila Romero (708.960.921-94); Ana Amélia Freitas Vilela (005.269.611-12); Ana Cristina Ferreira Garcia Amorim (865.930.131-53); Andreia de Cássia Silva Machado (944.833.531-87)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 410/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.890/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Antonio Pereira da Silva Neto (730.197.551-15); Aparecida de Lourdes Carvalho (591.992.701-10); Aridiane Alves Ribeiro (018.009.331-26); Augusto Ribeiro Gabriel (433.421.321-91); Camila Nogueira Silva (035.938.061-18)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 411/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.891/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carina Folena Cardoso (104.836.706-18); Cibele Tunussi (287.997.138-10); Danielle Fabíola Pereira da Silva (010.506.286-32); Denis Masashi Sugita (026.822.251-79); Débora Mara Aparecida Ferreira Lima (034.721.311-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 412/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.894/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Janaína Tude Seva (056.421.717-47); Jaqueline Veloso Portela de Araújo (611.937.552-04); Jiani Fernando Langaro (035.093.729-05); Júlio Almeida Silva (891.666.981-20); Lorena Ramos Freitas de Sousa (004.418.331-36)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 413/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.895/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Lucas Felício Costa (030.445.451-61); Luciana Ximenes Salustiano (773.272.091-15); Luciete Valota Fernandes (040.555.146-03); Luiz Carlos Bandeira Santos Júnior (998.038.287-20); Marcela Pedroso Mendes Resende (083.354.206-02)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 414/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.898/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Simone Borges Camargo de Oliveira (479.900.741-68); Tatiane Nunes da Costa (102.663.506-31); Thalita Pereira da Fonseca (092.572.167-05); Tiago dos Santos Almeida (011.370.171-39); Vitor Mauro Ferreira de Romariz Bragança (116.948.297-07)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 415/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.899/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Yves Mauro Fernandes Ternes (953.150.471-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Goiás

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 416/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.902/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Magno Linhares da Motta (024.566.726-15); Nicole Alves Espada Pontes (071.705.886-76); Rafael da Silva Glatzl (130.502.567-96); Ruy Freitas Reis (091.986.886-00)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 417/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c

o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.903/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adriana Fiorini Rosado (015.695.429-02); Alexandre Franca Salomão (708.911.259-49); Alexsandra Santos Silva (048.291.999-03); Carlos Alexandre Gouvêa da Silva (060.413.469-00); Célia Ratusniak (881.915.249-53)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 418/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.904/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Danielle Medeiros Veiga Bonotto (037.901.899-36); Elenilton Vieira Godoy (151.529.318-18); Eloisa Beling Loose (012.449.610-51); Fernanda Henriques Alonso e Santos (039.892.039-75); Fernando Henrique Teixeira Zonzini (076.243.909-22)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 419/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.906/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Haakon Fossen (077.007.941-54); Lara Frutos Gonzalez (056.742.199-66); Marcelo Pedrosa Gomes (062.953.506-07); Marina Marcondes Braga (083.438.139-79); Marina Menezes Born Kerber (082.091.599-84)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 420/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.909/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Adryanne Maria Rodrigues Barreto de Assis (064.695.104-18); Aline Renata dos Santos (053.301.684-30); Ana Raquel Mendes dos Santos (046.074.024-51); André Henrique Lott Duarte (790.982.905-15); André Sansonio de Moraes (027.580.484-42)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 421/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.911/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Eber Daniel Chuno Vizarreta (234.008.088-65); Emerson José Freitas da Silva (093.333.724-82); Erika Siqueira da Silva (049.007.834-63); Geórgia Mônica Marques de Menezes (037.902.544-28); Geórgia Vêras de Araújo Gueiros Lira (907.679.694-72)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 422/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.917/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rebecca Peixoto Paes Silva (039.821.514-65); Roberta Félix de Oliveira (069.846.324-20); Ronaldo Belchior de Albuquerque Melo (064.232.274-03); Sarana Heren Pereira Ribeiro (095.541.524-18); Shirlene Mafra Holanda Maia (038.211.954-10)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 423/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.924/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Maruí Weber Corseuil Giehl (005.484.790-70); Rodrigo Sudatti Delevatti (011.424.240-22); Sergio Yesid Gómez González (011.911.889-06); Simone Sobral Sampaio (517.302.781-91)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 424/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.491/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Adelia Salomé de Souza (671.934.639-34); Thomaz Costa de Carvalho (077.749.749-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 425/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.613/2017-4 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Martha Virginia Herrera de Ibanez (013.555.146-30); Rita Maria Moraes Cota (502.370.716-49)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 426/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de atos de concessão de pensões civis instituídas por Gabriel Inácio de Carvalho e por Maria Josefa dos Santos, ex-servidores da Universidade Federal de São Paulo.

Considerando que, ao analisar os atos em epígrafe, a unidade técnica identificou como irregularidade o pagamento de parcela judicial referente a Plano Econômico, no percentual de 26,05%;

Considerando o disciplinamento contido no Acórdão 1.857/2003-TCU-Plenário, confirmado pelo Acórdão 961/2006-TCU-Plenário, segundo o qual, em atos que contemplem parcelas relativas a planos econômicos, compete ao Tribunal considerá-los ilegais e negar-lhes o registro, mesmo diante de eventual decisão judicial favorável à continuidade do benefício, porquanto os pagamentos da espécie não se incorporam à remuneração em caráter permanente, pois têm natureza de antecipação salarial, conforme o enunciado 322 da Súmula do TST;

Considerando o entendimento igualmente firmado nos sobreditos acórdãos no sentido de que não representa afronta à coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste pagamentos oriundos de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esgotado;

Considerando ainda que, conforme jurisprudência pacífica tanto no âmbito do STJ como do STF, não há que se falar em direito adquirido a regime de vencimentos, de forma que alterações posteriores devem absorver as vantagens decorrentes de decisões judiciais cujo suporte fático já se tenha esgotado, resguardada a irredutibilidade remuneratória (e.g., MS 13.721-DF/STJ, MS 11.145-DF/STJ, RE 241.884-ES/STF, RE 559.019-SC/STF, MS 26.980-DF/STF);

Considerando que, em obediência ao sobredito entendimento, a unidade jurisdicionada não poderia afastar-se da aplicação da metodologia explicitada no exemplar Acórdão 2.161/2005-TCU-Plenário, obedecidos os detalhamentos constantes do Acórdão 269/2012-TCU-Plenário, ou seja, com transformação da vantagem inquinada em VPNI, sujeita apenas aos reajustes gerais do funcionalismo, e que deveria ser paulatinamente absorvida em razão de reestruturações de carreira ocorridas posteriormente;

Considerando que ocorreram alterações na estrutura remuneratória da carreira dos servidores do órgão de origem e que deveriam ter ensejado a absorção da parcela judicial inquinada;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 596.663, que teve repercussão geral reconhecida, assentou a tese de que a sentença que reconhece ao trabalhador ou ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos;

Considerando que os atos ora examinados deram entrada no TCU há menos de cinco anos, não se encontrando, assim, sujeitos ao procedimento preliminar decorrente da orientação fixada pela Corte de Contas, mediante o Acórdão 587/2011-TCU-Plenário, em razão da jurisprudência do STF, que impõe seja assegurada a cada interessado a oportunidade do uso das garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa sempre que transcorrido lapso temporal superior a cinco anos por ocasião da apreciação do ato, contados a partir de sua entrada no TCU;

Considerando, finalmente, os pareceres da Sefip e do Ministério Público junto a este Tribunal pela ilegalidade dos atos em referência, em face da irregularidade apontada nos autos, envolvendo questão jurídica de solução já compendiada em enunciados da Súmula da Jurisprudência do TCU, circunstância que confere ao relator a faculdade de submeter o processo à deliberação do Tribunal mediante relação, nos termos do art. 143, inciso II, parte final, do Regimento Interno/TCU.

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, incisos III e IX, da Constituição Federal de 1988, c/c os arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45, *caput*, da Lei 8.443/1992, e ainda com os arts. 143, inciso II, parte final, 260, § 1º, e 262, *caput* e § 2º, do Regimento Interno/TCU, bem assim com as Súmulas/TCU 276 e 279, em:

- d) considerar ilegais os atos de concessão de pensões civis instituídas por Gabriel Inácio de Carvalho e por Maria Josefa dos Santos e negar o seu registro, em decorrência da inclusão de parcela judicial, decorrente de Plano Econômico (26,05%), na base de cálculo dos proventos;
- e) dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Universidade Federal de São Paulo, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;
- f) fazer as determinações especificadas nos subitens 1.7 e 1.8.

1. Processo TC-022.481/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Felix Correa da Silva (807.666.768-20); Gabriela Martins de Carvalho (343.638.388-09); Nacir Aparecida Martins Alves (934.987.138-68)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinar à Universidade Federal de São Paulo que:
 - 1.7.1. faça cessar os pagamentos decorrentes dos atos impugnados, comunicando ao TCU, no prazo de 15 (quinze) dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 261 e 262, caput, do Regimento Interno do TCU, 8º, caput, da Resolução - TCU 206/2007 e 15, caput, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 1.7.2. emita novos atos, livres da irregularidade apontada, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de Avaliação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;
 - 1.7.3. informe aos interessados o teor da presente deliberação, esclarecendo-lhes que, no caso de não provimento de recurso eventualmente interposto, deverão ser repostos os valores recebidos após a ciência do acórdão pelo órgão de origem;
 - 1.7.4. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência da decisão, envie a este Tribunal documento comprobatório de que os interessados cujos atos foram impugnados estão cientes da presente deliberação;
- 1.8. Determinar à Sefip que monitore o cumprimento das determinações supramencionadas.

ACÓRDÃO Nº 427/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-031.663/2017-6 (PENSÃO CIVIL)

- 1.1. Interessados: Juvenal Oliveira de Queiroz (088.687.524-25); Zilda Maria Santos do Amor Divino (231.066.544-49); Zuíla Estefany Oliveira Queiroz (134.595.184-13)
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 428/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o

Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.1 e 9.2 do Acórdão 10.039/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: “9.1. (...) *julgar irregulares as contas da Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e de José de Oliveira da Silva, condenando-os ao pagamento de R\$ 125.000,00 (...)*”, leia-se: “9.1. (...) *julgar irregulares as contas da Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e de José Oliveira da Silva, condenando-os, solidariamente, ao pagamento de R\$ 125.000,00 (...)*”;

Onde se lê: “9.2 *aplicar a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e a José de Oliveira da Silva a multa individual (...)*”, leia-se: “9.2 *aplicar a Animação Pastoral e Social no Meio Rural-APR/MG e a José Oliveira da Silva a multa individual (...)*”.

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.031/2016-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Animação Pastoral e Social no Meio Rural (22.229.785/0001-01); José Oliveira da Silva (969.648.046-68)

1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 429/2018 - TCU – 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de Maria Aparecida da Silva Ribeiro, ex-prefeita de Vargem Grande/MA, em razão da impugnação parcial de despesas realizadas com os recursos do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA/2005) e do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE/PNAC/2005), ambos com transferências de recursos na modalidade fundo a fundo;

Considerando que esta TCE foi apreciada pelo TCU, por meio do Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara, prolatado na Sessão de 9/5/2017, Ata 15/2017;

Considerando que houve erro material no item 9.2 do Acórdão 2815/2017-1ª Câmara, em razão da omissão do valor da multa aplicada a Maria Aparecida da Silva Ribeiro;

Considerando que o MP/TCU, por meio do parecer, peça 25, concordou com a proposta de definir o valor da multa atribuída à responsável em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante apostilamento do Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, por unanimidade, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno do TCU, c/c o enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do TCU, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão 2815/2017-TCU-1ª Câmara, proferido no processo a seguir relacionado, para corrigir *erro material* no subitem 9.2 do referido decism, que passará a ter a seguinte redação, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

“9.2. *aplicar a Maria Aparecida da Silva Ribeiro a multa prevista nos art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 210 e 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), fixando o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno do TCU) o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente na data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;*”

1. Processo TC-002.680/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Maria Aparecida da Silva Ribeiro (127.308.313-04)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Vargem Grande - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 430/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.3 do Acórdão 10.534/2017-TCU-1ª Câmara, onde se lê “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; leia-se: “ (...) o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, nos termos da legislação em vigor; (...) “. mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-003.339/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Osman Fonseca dos Santos (158.229.153-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Lagoa Grande do Maranhão - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 431/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 10.539/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê: “9.2 (...) *Fábio Gouveia Franco de Moraes, bem como (...)*”, leia-se: “9.2 (...) *Fábio Gouveia Franco de Moraes, bem como (...)*”

Onde se lê: “9.3 aplicar a Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes (...)” ; leia-se: “9.3 aplicar a Rogério Aparecido de Almeida e Fábio Gouveia Franco de Moraes (...)”

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-014.329/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsáveis: Fabio Gouveia Franco de Moraes (600.008.136-72); Rogério Aparecido de Almeida (561.247.596-91); Sindicato Rural de Santa Vitoria (24.530.446/0001-96)
- 1.2. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Minas Gerais
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: Alberto Pablo Costa Silveira (107105/OAB-MG) e outros, representando Rogério Aparecido de Almeida.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 432/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, o subitem 9.2 do Acórdão 8.553/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:”

Leia-se:

“9.2. julgar irregulares as contas de Eleonor Cunha de Oliveira e Maria Cícera da Silva Brito, nos termos do art. 16, inciso III, alíneas “c” e “d”, da Lei 8.443/1992, condenando-as, solidariamente, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Instituto Nacional do Seguro Social, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora devidos, calculados a partir das datas discriminadas, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:”

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-016.156/2015-3 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
 - 1.1. Responsáveis: Eleonor Cunha de Oliveira (393.806.372-68); Maria Cícera da Silva Brito (050.483.892-04)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social
 - 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 433/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em apostilar no subitem 9.2 do Acórdão 10.543/2017-TCU-1ª Câmara, na tabela de débitos o Valor Original de R\$ 37.125,00 e Data de Ocorrência 27/12/2006, mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-017.324/2015-7 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Luiz Gonzaga Muniz Fortes Filho (333.089.773-20)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 434/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, bem como no art. 5º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação aos responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.760/2016-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Warmillon Fonseca Braga (498.099.116-53)
- 1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Pirapora - MG
- 1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 435/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência no Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os subitens 9.3.1. e 9.3.2. do Acórdão 11.223/2017-TCU-1ª Câmara, nos seguintes termos:

onde se lê:

“9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a Empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa (...)”.

leia-se:

“9.3.1. condenar, em solidariedade, Roberto Antunes de Paiva e a Empresa Inspector Engenharia Ltda. ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (...)”.

onde se lê:

“9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida à Fundação Nacional de Saúde - Funasa (...)”.

leia-se:

“9.3.2. condenar Roberto Antunes de Paiva ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para que comprove perante este tribunal, em respeito ao art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional (...)”.

E mantendo-se inalterados os demais termos do referido acórdão, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.556/2016-9 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Inspector Engenharia Ltda (30.892.624/0001-21); Roberto Antunes de Paiva (137.091.606-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Mercês - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: Carlos Alexandre Moreira Weiss (OAB/MG 63.513), representando Inspector Engenharia Ltda.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 436/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, “a”, 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN/TCU 71/2012, em determinar o arquivamento dos presentes autos, sem julgamento de mérito, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, sem prejuízo de encaminhar cópia desta deliberação ao responsável e ao Ministério do Turismo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-034.938/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Keny Soares Rodrigues (385.174.691-00)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buritis - MG

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 437/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36, 37 e 40, inciso II, da Resolução TCU 259/2014, em conhecer da presente representação e apensá-la ao TC-035.019/2017-4, sem prejuízo de que seja dada ciência desta deliberação e da instrução de peça 5 à Universidade Federal do Pará e à Empresa Vertical - Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda. – EPP, de acordo com o parecer da Secex/PA:

1. Processo TC-000.621/2018-8 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Vertical-Engenharia, Construção e Empreendimentos Ltda - EPP (11.344.183/0001-89)

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Pará

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

1.6. Representação legal: Fernanda Ramos Marques, OAB/PA 14.220; Thales Kemil Pinheiro Vicente, OAB/PA 1.993; Luma Alcantara Santos, OAB/PA 13.784; Andrea Martins de Lima Iria, OAB/PA 4.378; e estagiários: Fábio Freitas dos Santos, identidade 4682240; Nelson Pedro Batista Neves, OAB/PA 7318-E; Arthur Lobo Pombo, identidade 5025377 e Maik Douglas Oliveira Menezes, identidade 9653675 (peça 2)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 438/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 235, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la improcedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao Ministério Público Federal/Procuradoria da República em Santa Catarina, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/SC:

1. Processo TC-002.205/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Ministério Público Federal (03.636.198/0001-92)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

1.3. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 439/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 237, inciso I, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, e encaminhar cópia desta deliberação ao representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com o parecer da Secex/PB:

1. Processo TC-010.226/2015-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Ana Claudia Oliveira da Nóbrega Vital do Rêgo (854.366.404-78)

1.2. Interessado: Secex-PB - Secretaria de Controle Externo da Paraíba (00.414.607/0012-70)

1.3. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinar:

1.8.1. à Superintendência Regional da Funasa no estado da Paraíba, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que:

1.8.1.1. emita os pareceres técnicos e financeiros finais; e instaure, se for o caso, a competente tomada de contas especial referentes aos convênios 0697/2005 (Siafi 558717) e EP 2221/2006 (Siafi 569760), encaminhando-as à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.1.2. conclua as tomadas de contas especiais referentes aos convênios TC/PAC 1536/2008 (Siafi 648991) e 0911/2002 (Siafi 474298), encaminhando-as à Secretaria Federal de Controle Interno, informando a este Tribunal sobre as providências adotadas, no prazo de 60 (sessenta) dias;

1.8.1.3. encaminhe cópias das prestações de contas dos convênios 0679/2005 (Siafi 558715), TC/PAC 0272/2008 (Siafi 648719) e TC/PAC 1343/2008 (Siafi 643618), no prazo improrrogável de 15 dias, considerando que as empresas contratadas para executar os respectivos objetos conveniados estiveram envolvidas em esquemas de fraude à licitação apurados pelas operações “I-Licitação” (convênio 0679/2005) e “Transparência” (convênios TC/PAC 0272/2008 e TC/PAC 1343/2008) da Polícia Federal;

1.8.2. à Secex/PB que monitore o cumprimento das determinações contidas no subitem 1.8.1. anterior, instaurando, se for o caso, tomada de contas especial quanto aos convênios 0679/2005 (Siafi 558715), TC/PAC 0272/2008 (Siafi 648719) e TC/PAC 1343/2008 (Siafi 643618), com a documentação correspondente apartada.

ACÓRDÃO Nº 440/2018 - TCU – 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Primeira Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, incisos III e V, “a”, 235, parágrafo único, 237, parágrafo único, e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente representação, por não preencher requisito de admissibilidade previsto no caput do art. 235 do RI/TCU; e encaminhar cópia desta deliberação à representante, promovendo-se, em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer da Secex/PE:

1. Processo TC-035.387/2017-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Pernambuco

1.2. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Pernambuco (SECEX-PE).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 – 1ª Câmara

Relator – Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 441/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.369/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Rui Colares Junior (632.850.107-20)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 442/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-026.359/2017-0 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Elisa Pereira Sartini (393.363.449-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de aposentadoria emitido em favor de Stella Maris Arcie Stasievski (578.295.949-53), a fim de que seja realizada a diligência proposta pelo órgão ministerial.

ACÓRDÃO Nº 443/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.484/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Mari-Célia Campos Barbosa (354.137.864-68)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Pernambuco

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 444/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.494/2017-7 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessado: Alda Ines de Barros Assis (162.510.322-00)

1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Ceará

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymmler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 445/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-033.501/2017-3 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Ana Rosa Neder Monassa de Oliveira (114.479.582-68); Argemiro Américo Ribeiro Filho (135.727.762-87); Paulo Jose dos Santos Barbosa (064.864.442-15)

1.2. Órgão: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Amazonas

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 446/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso II, e 169, inciso V, do Regimento Interno, em arquivar os presentes autos, sem prejuízo de efetuar as determinações adiante especificadas, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-029.117/2014-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: James Goncalves Liberato (729.696.953-91); Leandro Marques de Franca Lima (034.152.773-48); Marcelo Igor Marques Chaves (030.089.013-36); Thalisson Laricio Saldanha dos Santos (018.867.183-85); Victor Jose de Sousa (988.939.042-68); Walter dos Santos Dias (842.317.693-20)

1.2. Órgão/Entidade: Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

1.6. Representação legal: Cleucio Santos Nunes (129613/OAB-SP) e outros, representando Diretoria Regional da ECT no Piauí - DR/PI.

1.7. Determinação: à SEFIP, para que, nos termos da Questão de Ordem aprovada pelo Plenário do TCU em 8/6/2011, encaminhe ao Departamento de Assuntos Extrajudiciais da AGU, bem como à Conjur/TCU, as informações necessárias ao acompanhamento da Ação Civil Pública nº 0001035-92.2013.5.10.0015 em trâmite no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a fim de que sejam adotadas as providências judiciais cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 447/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros do ato de concessão em análise se exauriram antes de seu processamento pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário da interessada, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicado pela perda do objeto o ato constante deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.777/2011-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Agripina Almeida (035.925.508-61)

- 1.2. Órgão/Entidade: Gerência Executiva do INSS - São Paulo Centro/SP - INSS/MPS
- 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 448/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de pensão a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo de efetuar a determinação adiante especificada:

1. Processo TC-007.566/2009-5 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Ida Chapaval Pimentel (445.208.599-72); Lucas Pimentel (051.252.259-67); Pedro Chapaval Pimentel (051.250.279-01); Solange Rios dos Prazeres (838.879.119-20)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinação: à Sefip, para que proceda ao destaque do ato de pensão em que figura como beneficiária Michelle Albani Machniewicz (026.431.959-14), a fim de que sejam realizadas diligências junto ao órgão jurisdicionado para que sejam apresentados os documentos comprobatórios da condição prevista no art. 217, II, “a”, da Lei nº 8.112/1990.

ACÓRDÃO Nº 449/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, tendo em vista que os efeitos financeiros dos atos de concessão em análise se exauriram antes de seus processamentos pela Corte, em face da perda da qualidade de beneficiário dos interessados, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso II, do Regimento Interno, c/c o artigo 7º, inciso I, da Resolução TCU nº 206, de 24/10/2007, em considerar prejudicados pela perda do objeto os atos constantes deste processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.560/2017-2 (PENSÃO CIVIL)
 - 1.1. Interessados: Nilton Chacon de Quadros (035.983.490-68); Oscar Ogliari Lacava (066.817.940-68)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul
 - 1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 450/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III, e 243,

do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 1.7.1 do Acórdão 4.168/2017-1ª Câmara, conforme pareceres emitidos nos autos, sem prejuízo da adoção das medidas a seguir:

1. Processo TC-031.639/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima

1.2. Responsável: Meire Lúcia Lopes Stein

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Roraima (SECEX-RR)

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia da instrução de peça 19 à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima; e

1.7.2. remeter cópia do presente acórdão ao Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e à Superintendência do Patrimônio da União no Estado de Roraima.

ACÓRDÃO Nº 451/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, em arquivar o presente processo, com fundamento no art. 6º, inciso II, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, quanto ao município de Nova Tebas, e com fundamento no art. 93 da Lei 8.443/1992, nos arts. 169, inciso VI, e 213 do RI/TCU, bem como no art. 6º, inciso I, c/c o art. 19 da IN/TCU 71/2012, em relação aos demais responsáveis; e em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e aos Srs. Luiz Carlos Machiavelli Petrechen e Severo Leônidas Chociai, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-003.776/2015-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Luiz Carlos Machiavelli Petrechen (183.653.889-87); Severo Leonidas Chociai (287.216.169-49)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Tebas - PR

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 452/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, da Lei nº 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. indeferir, por falta de amparo legal, o pedido de prorrogação do prazo fixado para atendimento do Ofício de Notificação nº 1.575/2017 - TCU/SECEX-PB, que foi formulado pelo Sr. Nilo Mendes Figueiredo;

2. encaminhar os presentes autos à Serur, para que aquela unidade técnica realize o exame preliminar de admissibilidade do recurso de revisão interposto pelo Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela;

3. dar ciência deste acórdão aos responsáveis e ao Ministério do Turismo.

1. Processo TC nº 005.108/2015-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL).

1.1. Apensos: TC nº 012.051/2016-0 (SOLICITAÇÃO).

1.2. Responsáveis: Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela (CNPJ nº 42.255.075/0001-63) e Nilo Mendes Figueiredo (CPF nº 049.512.477-04).

1.3. Órgão: Ministério do Turismo.

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB).

1.7. Representação legal:

Adelson Moura Rolim (54.189/OAB-RJ), representando Nilo Mendes Figueiredo;

Alessandra Pinto de Queiroz (147730/OAB-RJ) e outros, representando Grêmio Recreativo Escola de Samba Portela.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 453/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso VI, e 212, todos do Regimento Interno, c/c os arts. 6º, inciso II, e 19 da IN TCU 71/2012, em arquivar os presentes autos, sem julgamento de mérito, ante a ausência dos pressupostos de desenvolvimento válido e regular do processo, e em dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), de acordo com os pareceres constantes nos autos:

1. Processo TC-013.239/2017-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Cássio Rodrigues da Cunha Lima (427.874.324-68)

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (SECEX-AL).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 454/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ACORDAM por unanimidade, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso I, alínea "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno/TCU, em determinar o arquivamento do seguinte processo, em face da ausência de pressupostos de sua constituição e de seu desenvolvimento válido e regular, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.107/2016-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Afonso Fernandes Rocha (349.548.727-15)

1.2. Órgão/Entidade: Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. Restituir as peças 1 a 3 destes autos ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ), com vistas à complementação do processo administrativo originário com os documentos faltantes, previstos no art. 9º da Lei 8.443/1992 c/c o art. 198 do Regimento Interno do Tribunal (RI-TCU), consoante o disposto nos arts. 10 a 14 da Instrução Normativa IN-TCU 71/2012 (alterada pela IN-TCU 76/2016), quais sejam:

a) ficha de qualificação do responsável (Art. 10, § 2º, da IN-TCU 71/2012);

b) certificado de auditoria, acompanhado do respectivo relatório do órgão de controle interno competente (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. II, da IN-TCU 71/2012);

c) parecer conclusivo do dirigente do órgão de controle interno (art. 9º, inc. III, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. III, da IN-TCU 71/2012); e

d) pronunciamento do Ministro de Estado supervisor da área ou da autoridade de nível hierárquico equivalente, na forma do art. 52 da Lei 8.443/1992 (art. 9º, inc. IV, da Lei 8.443/1992, e art. 10, inc. IV, da IN-TCU 71/2012);

1.7.2. dar ciência ao Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro (CRO/RJ) acerca do entendimento firmado no Acórdão 161/2015-TCU-Plenário, no sentido de que compete, respectivamente, ao Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Conselho Federal do órgão de fiscalização profissional, a elaboração das peças requeridos pelo art. 9º, incisos III e IV, da Lei 8.443/1992;

1.7.3. fixar o prazo de quinze dias para que o Conselho Regional de Odontologia do Rio de Janeiro adote providências para saneamento do processo administrativo originário e o encaminhe à Controladoria Geral da União, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo estabelecido no art. 13, §2º, da IN TCU 71/2012.

1.7.4. arquivar o presente processo.

ACÓRDÃO Nº 455/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, I, 16, II, 18 e 23, II, da Lei nº 8.443/1992 e 1º, I, 143, I, alínea “a”, 202, § 4º, 208 e 214, II, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

1. convalidar o ofício citatório expedido com base na delegação de competência da Relatora da LUJ 1, constante da peça 7;

2. julgar regulares com ressalva as contas do Sr. Renan Oliveira de Barros Leal, CPF nº 448.061.244-00;

3. dar quitação, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, ao Sr. Renan Oliveira de Barros Leal, CPF nº 448.061.244-00, tendo em vista o recolhimento integral do débito, atualizado monetariamente, aos cofres da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, em atendimento ao ofício citatório (Ofício nº 2.441/2017 - TCU/SECEX-RJ - peça 7);

4. dar ciência deste acórdão ao responsável e à Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;

5. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC nº 035.282/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsável: Renan Oliveira de Barros Leal (CPF nº 448.061.244-00)

1.2. Órgão/Entidade: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

RELAÇÃO Nº 1/2018 – 1ª Câmara

Relator – Ministro VITAL DO RÊGO

ACÓRDÃO Nº 456/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.659/2018-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Maria dos Santos Serrao (011.286.632-87).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 457/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de aposentadoria (inicial e alteração), referentes à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-001.684/2018-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Floriza Maria de Souza Tavares (359.131.697-00).
- 1.2. Órgão: Ministério Público Militar.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 458/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 31/1/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.820/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-011.197/2012-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Ana Maria Sabino (288.857.759-34); Antonio Farias Filho (200.340.409-00); Coleta Rinaldi Althoff (257.448.019-87); Conceição Macaria Fernandes (129.803.156-72); Edi Horn (179.210.409-00); Eloisa Raquel de Oliveira (509.602.459-87); Gilda Terezinha Cordeiro (433.069.779-34); Izabel Cristina Vieira de Oliveira (711.745.599-34); Joao Jose Haberbeck Fagundes (001.761.259-49); Leni Matos de Lima Leal (252.001.789-91); Luiza Vargas (383.012.969-68); Maria Claudia da Silva (030.968.153-72); Maria Luiza da Silva (288.922.919-04); Mario Cesar Pires (288.425.459-53); Mario Luiz Vincenzi (123.176.670-00); Marise da Silveira (305.850.159-53); Miguel Fiod Neto (498.655.108-63); Odilia Cantalicia Chagas (531.320.099-20); Odilia Maria Bernardes (468.234.929-53); Oscar Cesar Pereira (077.830.199-00).

- 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 459/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria ao interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-012.444/2017-0 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessado: Altamiro Miranda Pereira (068.882.167-72).
 - 1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 460/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno do TCU, c/c o Acórdão 644/2005-TCU-Plenário, em prorrogar, até 31/1/2018, o prazo para atendimento à determinação contida no subitem 9.2.1 do Acórdão 2.820/2015-TCU-2ª Câmara, sem prejuízo de alertar a responsável de que o não cumprimento de decisão deste Tribunal, no prazo fixado, sem causa justificada, poderá ensejar a aplicação da multa prevista no art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-014.532/2011-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Zurita Estela Martins (299.999.529-68).
 - 1.2. Entidade: Universidade Federal de Santa Catarina.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 461/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.891/2013-5 (APOSENTADORIA)
 - 1.1. Interessada: Maria Luzia Lamounier (112.951.556-72).

- 1.2. Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 462/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo solicitado por Marta Antônia Junior Oliveira – Diretora Substituta do Departamento de Órgão Extintos - DEPEX, para atendimento às determinações contidas no Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara (peça 7).

Considerando que o referido Acórdão foi prolatado em 22/08/2017 e determinou ao Departamento de Órgão Extintos que fizesse cessar, no prazo de 15 dias, os pagamentos decorrentes dos atos de concessão de aposentadoria impugnados;

Considerando que foi concedida prorrogação de prazo para atendimento às determinações, por meio do Acórdão 9.757/2017-TCU-1ª Câmara (peça 11), que fixou a data de 31/10/2017 como novo prazo limite;

Considerando que, em 21/11/2017, portanto mais de 20 dias após esgotado o prazo estabelecido, o DEPEX solicita nova prorrogação, sem a indicação do prazo necessário para atendimento, sob a alegação de dificuldades operacionais relacionadas à exclusão das parcelas pagas no Sistema de Gestão de Pessoas;

Considerando que o DEPEX tomou ciência da determinação em 12/9/2017 (peça 13), data a partir da qual os valores pagos a título das parcelas impugnadas deverão ser ressarcidos aos cofres públicos;

Considerando, por fim, que já se passaram mais de 4 meses sem que o DEPEX adotasse medidas efetivas;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea “e” e § 3º, e 183, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, em:

- a) prorrogar, excepcionalmente, o prazo para atendimento às determinações contidas nos itens 1.7.1, 1.7.2 e 1.7.4 do Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara, até 31/1/2018;
- b) fazer a determinação constante do item 1.7; e
- c) alertar o DEPEX de que o descumprimento do Acórdão poderá ensejar aplicação de multa, nos termos do art. 58, inciso IV, da Lei 8.443/1992.

1. Processo TC-017.745/2017-9 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Maria Helena Xavier Cavalcanti Canel (374.889.614-04); Mauricio Lobo Alves de Almeida (005.769.214-91).

1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao DEPEX que, em 15 (quinze) dias após o fim do prazo estabelecido na alínea “a”, encaminhe a esta corte de Contas os comprovantes da devolução das parcelas impugnadas, a partir da data de ciência do Acórdão 7.405/2017-TCU-1ª Câmara (12/9/2017).

ACÓRDÃO Nº 463/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-020.192/2004-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Rosalba Delprato Silva (246.305.519-72).
- 1.2. Órgão: Superintendência Estadual do INSS - Florianópolis/SC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 464/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-031.231/2017-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Fernando José da Silva Costa (146.233.741-49); Francisca Tomé Rodrigues (093.099.341-15); Fátima do Socorro do Nascimento (092.532.972-04); Helena Vilanova de Sousa (100.207.132-15); Izabel Saturnina da Silva (069.394.062-04); Joãozito Brito Macedo (009.992.536-20); Luzia Marta de Almeida (184.783.791-34); Rosa Maria da Silva Almeida (147.517.983-91); Sandra Correa Paes (153.959.791-15); Suy Lan Silva de Oliveira Melo (210.178.161-15).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 465/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.443/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Antonio Jose Tavares Leite (044.340.483-68); Clarisse Ribeiro de Araujo (043.782.963-49); Clenir Gomes Freitas da Costa (176.207.083-91); Cleris Rosa Correa (095.670.033-00); Crenilde Eugenia Viana (044.734.343-20); Elisaure Rodrigues Ferreira (042.189.143-20); Jose Ferreira Lima (109.396.103-10); Nahum Benhmen Sirotsky (340.684.577-00); Paula Rodrigues de Mello Hernandez (488.851.936-68); Ubirajara Salcedo (130.761.240-72).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Órgãos Extintos.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 466/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.526/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rosa Maria de Carvalho Queiroz (085.310.721-15).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 467/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.530/2017-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Rita Aparecida de Araújo (297.390.204-53).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 468/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.532/2017-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Francisco Rodrigues da Silva (034.484.602-49); Luzia de Araujo Costa (017.667.672-49); Maria Simeão da Rocha Silva (227.626.043-20); Maria do Perpetuo Socorro Figueira de Oliveira (070.653.452-20); Sebastiao Barreto de Queiroz (103.386.082-49).
- 1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão em Roraima.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 469/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria à interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.564/2017-5 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessada: Dirce Gatto Silva (953.102.318-20).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 470/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, e arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria aos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.565/2017-1 (APOSENTADORIA)

1.1. Interessados: Analia Rodrigues de Lara (220.767.432-00); Carlos da Silva Mota (224.612.801-34); Cecilia Miller (151.997.382-91); Claudio Jose Martins do Nascimento (021.614.512-00); Dulce Hoffmann da Silva (115.657.212-68); Edivin Assunta Justiniano Carneiro (096.210.242-34); Elina Amaral (103.244.962-49); Esmeralda Pereira da Silva (161.856.682-20); Eunice Alves de Assunção (103.234.732-53); Expedito Ferreira Furtado (079.551.462-04).

1.2. Órgão: Superintendência de Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Em Rondônia.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 471/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no Acórdão 2.100/2010-TCU-Plenário e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c o art. 143, inciso II, do Regimento Interno, em excluir do sistema SISAC, por ter sido cadastrado em duplicidade, o ato de admissão com número de controle 10483608-01-2017-002299-9 (Francisco Igor da Luz Cavalcante), bem como arquivar o presente processo, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-002.040/2018-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Francisco Igor da Luz Cavalcante (043.784.773-00).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 472/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-028.954/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessado: Antonio Carlos do Amaral (104.484.626-72).
 - 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 473/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-032.727/2016-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
 - 1.1. Interessados: Jose Elias Madureira Batista (432.073.592-72); Laercio de Melo Santos (041.497.422-00); Luiz Carlos Amado Sette (063.172.748-51); Luiziane Camara Cutrim (093.330.452-87); Mac Millan Dutra Pereira Gama (588.267.186-87).
 - 1.2. Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
 - 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
 - 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
 - 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
 - 1.6. Representação legal: não há.
 - 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 474/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

- 1. Processo TC-033.257/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Lucas Queiroz Correia (032.441.971-67); Rafael Cavalcante Cunha Bezerra (000.767.661-10); Renata Paes Teixeira (005.492.051-52).
- 1.2. Órgão: Conselho Nacional do Ministério Público (vinculador).
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 475/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.317/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Francisco Igor da Luz Cavalcante (043.784.773-00); Francisco Thiago Pereira de Sousa (050.599.513-16); Francisco Wellington Goncalves Costa (071.098.483-96); Francivanio Vieira Santana (057.688.233-01); Frederico Garcia de Lacerda (131.217.597-44); Gabriel Cobiak Lopes (366.867.938-09); Gabriel Henrique Oliveira Assunção (125.419.096-16); Gabriel Marques de Freitas (071.239.925-98); Gabriel de Souza Lima (062.793.433-16); Gabriel dos Santos Silva (618.445.633-40).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 476/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.320/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

- 1.1. Interessados: Gisele Oliveira Gomes Resplande (005.180.642-80); Giseli Capel (369.222.398-65); Giseli Ferreira Alves (042.190.201-95); Glaucia Maria de Oliveira (029.067.686-00); Glaucia Marília Sousa Silva (018.237.883-78); Glecia Alves da Silva (050.400.973-79); Gleibson Gregorio da Silva (067.615.234-19); Gelson Jordao Mendes Sousa (071.918.493-20); Glerver Alcantara Sabia (053.142.523-17); Guilherme Augusto Conceicao da Silva (385.202.828-06).
- 1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 477/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.322/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme França Gonçalves (027.773.765-65); Guilherme Garcia Pereira (379.554.618-43); Guilherme Germano Fernandes Aguilar da Silva (100.924.774-37); Guilherme Giugliani (966.282.940-72); Guilherme Haluska Rodrigues de Sá (368.301.288-97); Guilherme Henrique da Rocha Alvares (018.246.476-89); Guilherme Joao Goelzer (008.089.940-42); Guilherme Koerich (078.397.099-40); Guilherme Lima dos Santos (103.230.474-08); Guilherme de Souza Moreira (433.013.348-22).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 478/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.323/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Guilherme Manzon Leite (420.086.228-00); Guilherme Nogueira Maia (126.378.706-13); Guilherme Pereira Barros (007.380.432-06); Guilherme Pontes Paiva (442.571.228-54); Guilherme Schneider Loro (748.627.900-20); Guilherme Wurdig Spindler (027.429.910-00); Guillermo Algorta Latorre (766.941.190-20); Gustavo Andre Martins de Souza (048.612.941-18); Gustavo Cuberos de Matos (436.612.868-38); Gustavo Henrique Cosme Matos (069.409.523-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 479/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.324/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Gustavo Krieck Farche (016.512.716-31); Gustavo Luis Ferreira da Costa (025.517.505-12); Gustavo Mitsunori Aoyagi (373.010.328-89); Gustavo Moreira Magalhaes de Oliveira (029.834.675-38); Guthierre Sousa Vilar Saldanha (067.817.444-02); Halana Kristine da Cas (018.052.930-79); Hanna Katsue Higuto Kato (414.417.638-05); Haudrey Martins Bittencourt (087.342.109-46); Heder de Jesus Souza Peixoto (061.090.595-36); Heitor Oliveira e Silva (108.233.206-26).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 480/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.327/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hitochi Yoshida (449.625.256-20); Hualter Pontes Silva (926.997.402-25); Hudson Matos dos Santos (024.949.441-80); Hugo Dias de Lucena (913.510.142-34); Hugo Leonardo Nascimento Goncalves (047.471.455-16); Hugo Raphael Carvalho Camapum (057.410.013-00); Humberto Andrade da Silva (083.926.816-57); Hyago Luiz Vieira Esteves (126.798.596-85); Hyago Pina Cerqueira (049.212.185-01); Hyder de Sousa Oliveira Vanderlei (029.168.483-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 481/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.328/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Hyses de Cassia Queiroz Pinheiro (101.264.936-93); Ian da Silva Massing (860.182.640-72); Iara Gabrielle Correa Pimentel (092.810.634-92); Ibere de Ulhoa Canto (367.528.888-92); Mateus Fontalva Oliveira (611.105.483-03); Mateus Janu de Lima (050.735.871-62); Mateus Joao Ghisleni (017.128.570-02); Mateus Jorge de Novaes (067.233.595-69); Mateus Nelson de Oliveira Antonio (077.996.359-83); Mateus Rodrigues Gozer (050.951.189-98).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 482/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.329/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Mateus Silvino Fontana (424.068.718-78); Mateus Sousa Costa (038.526.213-21); Mateus Spadin Vilela (419.187.768-22); Matheus Araujo Valadares Pires (107.694.704-24); Matheus Fernandes da Costa Silva (019.347.962-12); Matheus Frederico Burigo Sarda (084.595.619-17); Matheus George Chicowski (054.110.721-66); Matheus Henrique Rodrigues de Medeiros (106.305.074-06); Matheus Jann Scalfoni (146.026.247-66); Matheus de Oliveira Santos (107.345.394-44).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 483/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.332/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Neyliane Mara da Silva (634.298.963-04); Octavio Peixoto Mattos (036.265.001-28); Pamela Cristina Araujo Miranda (013.725.042-81); Patricio Ribeiro de Almeida (000.075.773-03); Paulo Cesar Sousa Oliveira (451.174.988-44); Pedro Becker Athayde Ciqueira (066.484.169-47); Pedro Henrique Oliveira Dias (048.149.351-45); Pedro Teixeira Vergasta da Silveira (017.288.345-89); Pedro Vicente Monte Soares (971.468.620-20); Poliana Oliveira Moreira Alves (110.698.116-29).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 484/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.333/2017-3 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Rafael Taques dos Santos (049.000.721-09); Rafaela Gomes Coelho (139.781.997-93); Ramon Rocha de Sousa (122.510.056-92); Raul Gomes de Souza (057.849.745-05); Raynnara Uchoa Magalhaes (062.883.563-95); Reginaldo Pereira de Oliveira Gama (001.423.750-47); Renata Corumba Silva (043.859.591-29); Ricardo Caetano de Oliveira (069.831.419-03); Ricardo Gomes Caus Amorim (105.879.997-56); Ricardo Sena da Silva (031.837.313-04).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 485/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.335/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Salomão de Miranda Marcos (059.106.814-19); Samuel José de Abreu (435.029.621-20); Samuel Santos Dantas (068.737.895-85); Sara Franca Ferraz (088.043.199-76); Savia Christine Silva Nascimento (015.322.813-07); Sérgio Luis de Faria Junior (112.011.666-08); Shellzylanda Belém Pontes (019.964.342-33); Sidney Erick Campos Freire (079.451.114-75); Sidnei Pereira Adorno (000.159.421-47); Sidney Kelve dos Santos Saturnino (053.278.703-08).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 486/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.336/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Silas Barbosa Carvalho (032.572.081-97); Silas Moraes Silva Almeida (067.792.785-13); Silimar Costa da Silva (027.632.313-06); Silne Vereni de Melo Silva (052.465.764-50); Silvana Alves Silva (955.995.333-87); Silverio Caetano Rosa (094.893.547-24); Silvia de Araujo Jacomo (037.073.131-07); Silvino Alves dos Santos Neto (058.155.055-28); Silvio Barbosa Vieira Filho (114.598.996-95); Silvio Braga do Nascimento (094.298.286-06).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 487/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.340/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thabata Gomes dos Santos (609.354.173-89); Thadeu Batista Freitas (049.399.375-42); Thaiara de Mattos (088.482.189-70); Thais Mathias da Costa Fontainha (124.259.967-37); Thais Matos Avila (604.740.643-28); Thais Vieira de Sousa (083.365.654-69); Thais de Mendonca Barbosa (074.967.719-88); Thamiris Piedade Araujo de Sousa (137.966.887-56); Tharik Augusto Goncalves Faia (399.450.438-46); Thaynara Tavares Santos (058.598.635-51).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 488/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.341/2017-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Alencar Barbosa (080.156.554-55); Thiago Bastos Domingues (146.656.767-80); Thiago Cardoso de Lima (052.962.834-14); Thiago Carvalho Costa (047.678.915-07); Thiago da Mata Copriva (032.220.931-56); Thiago de Carvalho Alves (370.368.398-80); Thiago de Melo Cordeiro (076.229.924-02); Thiago de Moura e Silva Fonseca (039.548.291-77); Thiago de Oliveira Marques (125.457.957-55); Thiago de Oliveira Silva (014.898.823-75).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 489/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento

Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.342/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Giardini (064.360.286-09); Thiago Gomes da Cunha (002.342.352-84); Thiago Herbert Cardoso de Melo (013.826.694-88); Thiago Hermogenes de Castro (014.085.334-05); Thiago Junio Vidigal do Carmo de Oliveira (082.869.826-06); Thiago Kefren Dourado Paixao (114.660.566-81); Thiago Patricio da Silva (160.650.727-37); Thiago Rodrigo Alves de Alencar (059.710.494-88); Thiago Valenca Silva (010.958.255-18); Thiara Araujo Damasceno (124.722.787-13).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 490/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.343/2017-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Thiago Tenorio Brito Andurand (089.576.994-81); Thomas Cristiano Domingues Cocharski (230.318.508-40); Tiago Alencar Cruz (701.735.581-43); Tiago Augusto da Silva (077.076.014-75); Tiago Cordeiro de Moura (091.967.176-45); Tiago Cordeiro dos Santos Maciel (045.470.764-99); Tiago Felipe Santos da Silva (107.113.404-39); Tiago Matias de Souza (030.531.812-82); Tiago Oliveira de Lucia (421.611.218-80); Tiago Rafael Ballus Parnow (012.613.590-89).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 491/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.344/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Tiago Roberto de Quadros (988.179.730-68); Tiago Sobreira Barbosa (131.190.117-54); Tiago Souza Kretzer (071.475.649-01); Tiago Tito Pereira de Carvalho Filho (055.463.301-98); Tiago Vercosa da Silva Lemos (009.578.514-05); Tulio Alves Santana (116.297.016-29); Tulio Cesar Bernardino da Silva (017.241.532-26); Tulio Cesar Nunes de Moura (041.657.035-67); Tulio Marques Santos de Souza (063.632.215-79); Tulio de Castro Teles (110.397.416-57).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 492/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.347/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Victor Balbino dos Santos (032.783.681-42); Victor Barbosa Florentino de Souza (075.348.476-56); Victor Brandao Orrico (055.649.015-09); Victor Dadalto Cuzzuol (139.237.747-10); Victor Del Vecchio Oliveira (439.232.968-27); Victor Hugo Lacerda Lopes (035.887.871-35); Victor Luiz Cavalcante Guimaraes (020.112.291-03); Victor Pinheiro Prado (124.387.877-08); Victor Pontes Ferraz (004.295.392-82); Victor de Souza Lima (113.977.956-70).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 493/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.349/2017-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vinicius L Abbate Laruccia (059.781.667-06); Vinicius Machado de Sales (025.385.703-10); Vinicius Pires Neves (996.156.571-15); Vinicius Silva de Souza (160.155.887-21); Vinicius Wagner (033.857.180-90); Vinnicius Neves Viana (621.306.503-25); Vinycius Borges Aragao (703.012.151-11); Virginia Cezarini Avila (056.130.599-42); Vitor Assis Barros (118.937.754-37); Vitor Bertizzolo Janot de Mattos (160.312.147-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 494/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992,

c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.350/2017-5 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Vitor Goncalves dos Santos (034.925.145-29); Vitor Granieri Martins (415.443.718-61); Vitor Guilherme Mendes dos Santos (057.113.465-39); Vitor Hugo de Oliveira (097.137.714-60); Vitor Pedro de Arruda (097.016.944-22); Vitor Pontes Maciel (126.028.897-84); Vitor Santos Sarinho (140.530.107-48); Vitor da Silva Dias (133.317.897-20); Vitoria Maria de Araujo Tenorio (098.334.164-89); Vitorio Felicio dos Santos (254.930.848-48).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 495/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.352/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallison Junior Sousa da Silva (068.000.543-99); Walter Franklim Andrade Cavalcante (523.355.772-04); Wanciel Batista Galvao (099.349.619-97); Wanderson Nunes Marinho (034.915.412-04); Washington Andre Batista (053.966.586-06); Webson do Carmo Silva (006.688.992-80); Weener Moreira Firmiano (083.523.157-73); Welington Arantes Filho (093.141.686-89); Weliton Aparecido Rocha dos Santos (032.212.232-50); Wellington Fabricio Carvalho Silva (027.129.053-69).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 496/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão da interessada a seguir relacionada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.354/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Wevylla Sarah Gomes Pereira (051.888.871-18).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 497/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.426/2017-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Aline Gratieri Costa (022.629.141-33); Ana Carolina de Carvalho Botelho (076.857.586-95); Elizeu dos Santos Alves (061.806.834-17); Everton Luis Pinheiro da Silva (135.900.968-02); Gabriela Aguiar Teixeira (962.226.031-49); Marcos Antonio Alves da Silva (652.389.313-87); Priscila Lombardi da Cruz (073.319.866-00); Sanvio de Alencar Teles (015.441.451-44).

1.2. Órgão: Ministério Público Federal.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 498/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, §1º, do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.429/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Carolina Ann Abdalla Blackmon (078.505.587-82); Diogo Barcellos Ferreira (920.852.610-00); Diogo Machado de Carvalho (907.358.541-49); Evanio Antonio de Araujo Junior (077.289.366-70).

1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 499/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.647/2017-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Francisco Romario Silva Rodrigues (036.924.113-40); Gilberto Pacheco de Farias Sobrinho (066.109.184-81); Gilson Roberto Barbosa da Fonseca Junior (044.289.963-73); Gislaine Maria dos Santos Cordeiro (334.086.578-74); Guaraci Messias de Almeida Junior (121.370.087-69); Guilherme Lima Vieira (085.385.726-10); Guilherme Violin (004.643.319-86); Gustavo Esrom Santos Nogueira (607.642.423-00); Gustavo dos Santos Rosa (041.913.365-84); Heito Paoli Barbosa (156.271.997-17); Heitor Mendes Cardoso (388.615.758-03); Hellen Karine da Cunha Carreiro (080.053.664-93); Higor Fernando Linhares Oliveira (103.769.464-31); Matheus Henrique Guedes da Silva (121.071.296-22); Matheus Vieira Goncalves (050.312.081-20); Matias Agertte Carvalho (865.586.680-68); Mauro Mascia (399.895.398-12); Murillo Sousa Ribeiro (046.379.783-35); Paulo de Tarso Barreto dos Santos (778.826.605-15); Pedro Paulo de Sousa (038.539.553-12).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 500/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito dos atos de admissão dos interessados a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.649/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Wallace Bandeira Moreira (051.346.583-90); Wallace de Souza Campos (110.551.506-09); Welio Gomes Bezerra (082.632.924-17).

1.2. Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 501/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.660/2017-4 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Calebe Costa Campos (019.742.511-95).

1.2. Órgão: Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 502/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.661/2017-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Renato Barroso Guimaraes (837.574.902-82).
- 1.2. Órgão: Ministério Público do Trabalho.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 503/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso II, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame de mérito do ato de admissão do interessado a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-033.689/2017-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Cristiano Augusto Trein (663.635.430-53).
- 1.2. Órgão: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 504/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-001.795/2018-0 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alexasandro Pereira Diniz (641.424.423-68); Alisete Fernandes de Freitas (187.229.895-87); Antonia Veiga Magnavita de Souza (223.711.175-87); Flavia Kellen Pereira Diniz (641.424.183-00); Hilda Rodrigues da Cunha Oliveira Lima (022.745.584-34); Indira Barroso Costa (835.930.395-91); Luana Aliomaria Costa de Jesus (068.775.925-06); Luiz Guarino Fabero (001.697.496-49); Manoel de Oliveira Batista (264.313.197-53); Maria Denise Bezerra Arrais (057.448.063-34); Maria Franca da Silva (910.939.296-34); Maria da Ascencao Pereira Diniz (043.973.123-20); Nelzita Maria de Jesus Silva (688.594.735-00).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.

- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 505/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-005.836/2009-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Luzia Leite de Souza (073.026.731-87).
- 1.2. Órgão: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 506/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-012.175/2012-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Jane Costa Bulcao Vianna (951.934.809-34).
- 1.2. Entidade: Centro Federal de Educação Tecnológica de Santa Catarina – MEC.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 507/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §1º, do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo, sem prejuízo de fazer a determinação constante do item 1.7.

1. Processo TC-023.605/2010-3 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Alair Marguerith Meira Martins (209.250.853-91); Andrea Claudia Oliveira de Carvalho (628.694.933-04); Edvirgens Alves Santos (736.681.683-34); Francisca de Jesus Sa Meireles

(282.718.743-49); Maria Osmiranda Araujo Meireles (181.348.152-00); Maria do Perpetuo Socorro de Franca Pereira (023.372.313-72); Mariana Pereira Martins (629.547.763-15); Olga Oliveira de Carvalho (279.319.003-91).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado do Maranhão.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Sefip que, em relação ao ato alusivo à pensão instituída pelo ex-servidor Raimundo Nonato Meireles, proceda ao ajuste do número do CPF no Sisac, de modo que passe a constar o número correto, qual seja, 032.235.403-00.

ACÓRDÃO Nº 508/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-023.629/2010-0 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Dulce Pereira da Rocha (029.117.034-05).

1.2. Órgão: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da Paraíba.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 509/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-025.131/2009-6 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessada: Edda de Quadros Bertoni (804.615.140-87).

1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal de Pelotas.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 510/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento

Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito do ato de concessão de pensão civil constante dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.425/2011-9 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessada: Terezinha de Lourdes Leal (561.716.509-78).
- 1.2. Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 511/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal/1988, c/c os arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, arts. 1º, inciso VIII, 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §5º, do Regimento Interno do TCU, em considerar prejudicado, por perda do objeto, o exame de mérito dos atos de concessão de pensão civil constantes dos autos, de acordo com os pareceres emitidos no presente processo.

1. Processo TC-031.509/2017-7 (PENSÃO CIVIL)
- 1.1. Interessados: Clarice Vidal Pereira de Oliveira (840.711.259-34); Dulce da Silva Mendonça (022.419.444-59); Geraldo Freire de Albuquerque (009.743.404-30); Maria Carolina Fernandes Coelho da Silva (074.860.454-51).
- 1.2. Órgão: Departamento de Órgãos Extintos - Depex/SE/MP.
- 1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 512/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de prestação de contas anuais do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG, relativo ao exercício de 2015, elaborado em cumprimento às determinações contidas na Decisão Normativa-TCU 146/2015, bem como na Instrução Normativa-TCU 63/2010.

Considerando que serão considerados responsáveis pela gestão não apenas os titulares, mas também os seus substitutos, que desempenharem, durante o período a que se referirem as contas, as naturezas de responsabilidade descritas no art. 10 da IN-TCU 63/2010;

Considerando que os responsáveis Sergio Murilo Ribeiro dos Santos, Ana Flavia Sales Bueno Chaib e Zélia Beatriz Freire e Silva, conforme consta do rol de responsáveis (peça 2), exerceram, como substitutos, natureza de responsabilidade de segundo nível de direção;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “b”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Ana Flavia Sales Bueno Chaib (CPF 855.991.406-44), Emilia Lima Facchini (CPF 540.599.926-15), José Murilo de Moraes (CPF 043.840.166-20), Maria Laura Franco Lima de Faria (CPF 075.763.156-87), Ricardo Oliveira Marques (CPF 796.480.706-44), Sandra Pimentel Mendes (CPF 632.405.056-49), Sergio Murilo Ribeiro dos Santos (CPF 534.120.106-00) e Zélia Beatriz Freire e Silva (CPF 497.328.626-53), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos

arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) dar ciência ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG sobre a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, na peça Rol de Responsáveis, o que afronta ao disposto no art. 11 da IN-TCU 63/2010;

c) fazer a recomendação constante do item 1.7;

d) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG; e

e) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso III, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-029.015/2016-2 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Ana Flavia Sales Bueno Chaib (855.991.406-44); Emilia Lima Facchini (540.599.926-15); José Murilo de Moraes (043.840.166-20); Maria Laura Franco Lima de Faria (075.763.156-87); Ricardo Oliveira Marques (796.480.706-44); Sandra Pimentel Mendes (632.405.056-49); Sergio Murilo Ribeiro dos Santos (534.120.106-00); Zélia Beatriz Freire e Silva (497.328.626-53).

1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Recomendar ao Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região/MG que observe as providências preconizadas no Relatório de Auditoria SECOI 02/2016, atinentes à gestão dos imóveis alugados.

ACÓRDÃO Nº 513/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, e 143, inciso I, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) julgar regulares as contas dos responsáveis Álvaro Luis Pereira Botelho (CPF 899.266.507-59), Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (CPF 026.191.246-11), Elisete Berchiol da Silva Iwai (CPF 045.667.238-95), Francisco José Pontes Ibiapina (CPF 274.880.713-87); Genildo Lins de Albuquerque Neto (CPF 007.911.504-70), Jaime Mariz de Faria Junior (CPF 108.217.164-68), Janice Fagundes Brutto (CPF 289.994.600-53), Marcelo de Siqueira Freitas (CPF 776.055.601-25), Miriam Barbuda Fernandes Chaves (CPF 715.167.867-34), Nilton Fraiberg Machado (CPF 145.631.699-00), Rodrigo Ortiz D’Avila Assumpção (CPF 105.508.858-03), Rogerio Souza Mascarenhas (CPF 865.512.487-72), dando-lhes quitação plena, com fundamento nos arts. 16, inciso I, 17 e 23, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 207 e 214, inciso I, do Regimento Interno;

b) fazer a determinação e a recomendação constantes dos itens 1.7 e 1.8;

c) considerar em implementação as recomendações contidas no item 1.7.1 do Acórdão 52/2016-TCU-2ª Câmara;

d) dar ciência da presente deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Dataprev e à CGU; e

e) arquivar os presentes autos após as comunicações pertinentes, com fundamento no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-034.220/2016-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2015)

1.1. Responsáveis: Daniel Darlen Corrêa Ribeiro (026.191.246-11); Elisete Berchiol da Silva Iwai (045.667.238-95); Francisco José Pontes Ibiapina (274.880.713-87); Genildo Lins de Albuquerque Neto (007.911.504-70); Jaime Mariz de Faria Junior (108.217.164-68); Janice Fagundes Brutto (289.994.600-53); Marcelo de Siqueira Freitas (776.055.601-25); Miriam Barbuda Fernandes Chaves (715.167.867-34);

Nilton Fraiberg Machado (145.631.699-00); Rodrigo Ortiz D Avila Assumpcao (105.508.858-03); Rogerio Souza Mascarenhas (865.512.487-72); Álvaro Luis Pereira Botelho (899.266.507-59).

1.2. Entidade: Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – Dataprev.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar à Dataprev, com fulcro no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1. inclua, no próximo relatório de gestão a ser encaminhado a esta Corte, informações sobre a formalização dos contratos com as instituições financeiras, no âmbito dos serviços de empréstimos consignados;

1.7.2. continue enviando as informações sobre a desmobilização dos mainframes nos relatórios de gestão a serem encaminhados anualmente a esta Corte.

1.8. Recomendar ao Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que realize nova ação de controle, que pode ser no âmbito das contas de 2017, com vistas a alcançar resultados conclusivos sobre a adequação dos valores ressarcidos pelas instituições financeiras à Dataprev, a título do processamento do empréstimo consignado.

ACÓRDÃO Nº 514/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos por José Lopes Pereira e pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador Rodrigo Medeiros de Lima), em face dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas julgou irregulares as contas do Sr. José Lopes Pereira, imputando-lhe débito e multa (peça 36).

Considerando que, regularmente notificado, em 12/9/2017 (peça 47), da deliberação recorrida (Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara), o responsável somente compareceu aos autos em 5/10/2017, oportunidade em que protocolizou seu recurso de reconsideração (peça 48);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 285 do Regimento Interno do TCU;

Considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, § 3º, da Resolução-TCU 170/2004, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 13/9/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 27/9/2017;

Considerando que o recorrente busca afastar a sua responsabilidade por meio de argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, não são considerados fatos novos por este Tribunal, conforme consolidada jurisprudência desta Corte (Acórdão 923/2010-TCU-Plenário, Acórdãos 6.989/2009 e 323/2010-TCU, ambos da 1ª Câmara, e Acórdão 1.285/2011-TCU-2ª Câmara);

Considerando que a tentativa pura e simples de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Considerando, por fim, que fotografias possuem baixa força probatória, quando desacompanhadas de provas mais robustas para comprovar a regularidade da aplicação dos recursos públicos transferidos por meio de convênio, a exemplo dos Acórdãos 2.258/2017-TCU-1ª Câmara e 842/2017-TCU-Plenário;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, inciso I e parágrafo único, e 33 da Lei 8.443/1992, e nos arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso I, e 285, caput e § 2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

a) conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (Procurador Rodrigo Medeiros de Lima), suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, 9.3.1, 9.3.2 e 9.4 do Acórdão 7.486/2017-TCU-1ª Câmara;

- b) não conhecer do recurso de reconsideração interposto por José Lopes Pereira, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- c) comunicar aos órgãos/entidades eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do recurso manejado pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- d) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da instrução da unidade técnica, aos recorrentes; e
- e) encaminhar os autos à Serur para análise de mérito do recurso interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União após a adoção da medida especificada na alínea “c” supra.

1. Processo TC-014.295/2015-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Responsáveis: José Lopes Pereira (071.517.136-49); V.G Amorim & Cia. Ltda. (01.879.570/0001-66).
- 1.2. Recorrentes: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União; José Lopes Pereira (071.517.136-49).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Medeiros Neto – BA.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Recursos (Serur).
- 1.8. Representação legal: não há.
- 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 515/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, em retificar, por inexatidão material, os itens 3, 9, 9.1 e 9.3 do Acórdão 11.236/2017-TCU-2ª Câmara, prolatado na Sessão de 5/12/2017-Ordinária, Ata 45/2017-1ª Câmara, mantendo-se inalterados os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Onde se lê:

“Marçal Prado de Moraes Bernardo”

Leia-se:

“Marçal Prado de Moraes Bernado”

1. Processo TC-020.619/2014-6 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

- 1.1. Apenso: 015.799/2015-8 (Solicitação)
- 1.2. Responsável: Marçal Prado de Moraes Bernado (068.203.524-68).
- 1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Pilar – AL.
- 1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.
- 1.5. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Alagoas (Secex-AL).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 516/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso V, alínea “b”, e 217 do Regimento Interno/TCU, de

acordo com o parecer emitido nos autos, em autorizar o parcelamento da multa aplicada ao Sr. Nestor de Moraes Vidal Neto, por meio do subitem 9.2 do Acórdão 10.568/2017-TCU-1ª Câmara, em 10 (dez) prestações mensais e sucessivas, acrescidas da atualização monetária devida, alertando-o de que, conforme disposto no § 2º do art. 217 do Regimento Interno do TCU, a falta do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor.

1. Processo TC-031.166/2015-6 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsáveis: Antonio Manuel Morgado de Azevedo (460.278.077-68); Nestor de Moraes Vidal Neto (382.007.407-49); Rafael Santos de Souza (086.223.547-25).

1.2. Órgão: Fundo Nacional de Saúde/MS.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.6. Representação legal: Fabricio Gaspar Rodrigues (OAB/RJ 120.213) e outros.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 517/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de representação formulada pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus/AP) a respeito de possíveis irregularidades ocorridas na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá relativas ao uso indevido de recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) conforme Relatório de Auditoria 9.636/2013 (peça 1, p. 5-24).

Considerando que, em 15/7/2016, o Parecer Administrativo 381/Denasus recomendou que os autos fossem encaminhados ao responsável pela gestão dos recursos de saúde a fim de que se efetivasse a devolução dos valores ao Fundo de Saúde Municipal e/ou Estadual, e só em caso de recusa ou não recolhimento dos valores apontados é que os autos deveriam ser encaminhados a esta Corte de Contas (peça 1, p. 80-83);

Considerando que referido Parecer autorizou previamente uma eventual celebração de um Termo de Ajustamento Sanitário (TAS), conforme trecho transcrito abaixo:

Na condição do gestor local do SUS não se pronunciar sobre a devolução imediata dos recursos ao próprio Fundo de Saúde, ou seja, a apresentação no prazo de 60 (sessenta) dias da documentação comprobatória da devolução dos recursos ou sobre a adesão ao TAS, a UD o notificará informando que, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias sem o recebimento desses documentos, será considerado que foi esgotada a via administrativa de controle interno no âmbito da auditoria, e por dever de ofício imposto pela Lei Complementar nº 141/2012, resultará na imediata comunicação ao Tribunal de Contas da União - TCU e ao Ministério Público Federal - MPF.

Considerando que, caso não ocorra a adoção das medidas necessárias ou se as medidas adotadas não se mostrarem suficientes para recuperar os valores devidos, não há que se esperar por uma instauração de TCE por parte do gestor local, devendo o Denasus encaminhar as informações ao FNS para instauração de TCE;

Considerando que da data do Parecer Administrativo 381 do Denasus, que reiterou o entendimento acima exposto, até o encaminhamento do documento do Diretor Executivo Substituto do FNS, que divergiu do entendimento desta Corte de Contas, houve um lapso temporal de mais de um ano, sendo este prazo mais que suficiente e exequível para que as medidas administrativas aventadas pelo Sr. Dárcio Guedes Junior fossem tomadas;

Considerando que é passível a aplicação de multa ao gestor que descumpra decisão deste Tribunal, sem motivo justificado, nos termos do art. 58, da Lei 8.443/92;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso III, 235 e 237, inciso VII e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) fazer as determinações constantes dos itens 1.6 e 1.7;
- b) alertar o Sr. Dárcio Guedes Junior de que, nos termos do art. 7º, incisos IV e VII, do Decreto

8.901/2016, cabe à Diretoria-Executiva do Fundo Nacional de Saúde coordenar e supervisionar as transferências de recursos financeiros destinados às ações e aos serviços de saúde, de custeio e capital a serem executados no âmbito do SUS, bem como instaurar processo de tomada de contas especial dos recursos do SUS alocados ao Fundo Nacional de Saúde.

1. Processo TC-001.564/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão: Governo do Estado do Amapá.

1.2. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Amapá (Secex-AP).

1.5. Representação legal: não há.

1.6. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS que encaminhe, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Fundo Nacional de Saúde a documentação necessária para a instauração da respectiva Tomada de Contas Especial.

1.7. Determinar ao Fundo Nacional de Saúde que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento da documentação supracitada, instaure e encaminhe a este Tribunal a Tomada de Contas Especial relativa aos fatos irregulares ocorridos na Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, apontados no Relatório de Auditoria 9.636/2013 do Denasus.

ACÓRDÃO Nº 518/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 103, § 1º, da Resolução TCU 259/2014;
- b) dar ciência desta deliberação ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- c) encaminhar cópia desta deliberação, acompanhada da peça 1 e da instrução da unidade técnica, ao Fundo Nacional de Saúde, na qualidade de órgão responsável pelos repasses dos recursos inerentes ao Programa Brasil Sorridente do Ministério da Saúde;
- d) arquivar o presente processo, nos termos do art. 169, inciso V, do RI/TCU.

1. Processo TC-022.991/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Antônio Carlos - MG (18.094.763/0001-04).

1.2. Interessado: Laboratório de Prótese Dentária LV Ltda. (17.168.369/0001-00).

1.3. Órgão/Entidade: Prefeituras Municipais do Estado de Minas Gerais.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 519/2018 - TCU - 1ª Câmara

Trata-se de pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde, contra o caput e as alíneas “a” e “b” do Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara, por meio do qual esta Corte de Contas conheceu da presente representação, a considerou procedente e lhe fez determinação (peça 6).

Considerando que, regularmente notificado, em 6/10/2017 (peça 9), da deliberação recorrida (Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara), o recorrente somente compareceu aos autos em 30/10/2017, oportunidade em que protocolizou seu pedido de reexame (peças 11 a 13 e 15);

Considerando que o prazo para a interposição desse recurso é de 15 (quinze) dias, nos termos dos artigos 285 e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU;

Considerando que “o prazo começa a correr a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 185, § 1º, do Regimento Interno do TCU, o termo a quo para análise da tempestividade foi o dia 9/10/2017, sendo certo que o termo final para sua interposição se deu no dia 23/10/2017;

Considerando que os documentos trazidos aos autos pelo recorrente não demonstram a superveniência de fatos novos, razão pela qual a intempestividade constatada não pode ser afastada, a teor do art. 285, § 2º, do Regimento Interno/TCU;

Considerando que a tentativa de se provocar a pura e simples rediscussão de deliberações do TCU com base em discordância com as conclusões deste Tribunal não se constitui em fato ensejador do conhecimento do recurso fora do prazo legal;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, e 48, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b" e § 3º, 277, inciso II, e 285, § 2º, e 286, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer do pedido de reexame interposto pelo Fundo Nacional de Saúde, por restar intempestivo e não apresentar fatos novos;
- b) fazer a recomendação constante do item 1.9;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao recorrente e aos órgãos/entidades interessados.

1. Processo TC-023.055/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Recorrente: Fundo Nacional de Saúde – MS.

1.2. Interessado: Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único de Saúde (Denasus).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Alegre – ES.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur).

1.8. Representação legal: não há.

1.9. Recomendar à Secex/ES que avalie a oportunidade e conveniência de aproveitar as peças 11 a 13 e 15 no acompanhamento da questão, conforme item “c” do Acórdão 8.714/2017-TCU-1ª Câmara.

ACÓRDÃO Nº 520/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 235 e 237, inciso III e parágrafo único, todos do Regimento Interno/TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) não conhecer da presente representação, eis que não satisfeitos os requisitos de admissibilidade;
- b) enviar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, ao representante e à Universidade Federal de Uberlândia-UFU;
- c) arquivar os presentes autos, com fundamento no art. 235, parágrafo único, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-030.259/2017-7 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Responsável: Prefeitura Municipal de Araguari – MG.

1.2. Interessado: Paulo Sergio Oliveira do Vale (031.606.986-88).

1.3. Órgão: Prefeitura Municipal de Araguari – MG.

1.4. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.7. Representação legal: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 521/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 17, inciso IV, 143, inciso III, 235, caput e parágrafo único, e 237, inciso IV e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, de acordo com o parecer emitido nos autos, em:

- a) conhecer da presente representação, eis que satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos no RITCU;
- b) fazer as determinações constantes dos itens 1.7 e 1.8;
- c) encaminhar cópia desta decisão, acompanhada da instrução da unidade técnica, à Câmara Municipal de Pouso Alegre, ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais para adoção de providências que entender cabíveis.

1. Processo TC-032.584/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Interessado: Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2. Órgão: Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.

1.3. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinar ao Departamento Nacional de Auditoria do SUS (Denasus) que:

1.7.1. apure a aplicação dos recursos do Sistema Único de Saúde transferidos ao Município de Pouso Alegre/MG, considerando os fortes indícios de verbas destinadas ao financiamento da Atenção Básica do SUS estarem sendo desviadas para atender despesas relacionadas aos contratos 31/2014 e 059/2014, celebrados entre o município e a empresa Plenax Construções e Serviços Ltda. (CNPJ 22.662.563/0001-88), objetivando a prestação de serviços de capina manual, capina mecanizada, corte de grama, roçada, raspagem, limpeza de boca de lobo, recomposição de guias, pintura de guias e postes com fornecimento de equipamentos, ferramentas, materiais e insumos nas vias e logradouros públicos do município.

1.7.2. dê ciência ao Tribunal, no prazo de 180 dias, dos resultados encontrados sobre as apurações determinadas no item 1.7.1 retro, bem como sobre as medidas adotadas, especialmente acerca da instauração de processo de tomada de contas especial, caso necessário.

1.8. Determinar à Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (Secex-MG) que monitore o cumprimento das determinações constantes do item 1.7.

RELAÇÃO Nº 2/2018 – 1ª Câmara

Relator – Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 522/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de Representação apresentada ao TCU em razão de expediente oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e encaminhado pelo Vereador Kimura Dourado Yoshida do município de América Dourada/BA, em 12/5/2016, apontando possíveis impropriedades na execução do contrato de repasse 01004870- 44 (Siafi 784206), celebrado entre aquela municipalidade e o Governo Federal, que tem por objeto a modernização da infraestrutura esportiva do estádio de futebol do Distrito de Soares, com valor global de R\$543.222,37, dos quais R\$487.500,00 seriam financiados pelo Ministério do Esporte.

Considerando que as supostas impropriedades referem-se à não conclusão das obras e dispêndio dos recursos, os quais teriam sido aplicados em benefício do chefe do poder executivo, e que as obras seriam

desprovidas de projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto contratado;

Considerando as diligências empreendidas junto à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de América Dourada – BA, por meio das quais a Secex-BA teve acesso a boletins de medição (peça 10, p. 14-48), planilha de serviços e preços unitários (peça 11, p. 122-145), projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto (peça 11, p. 146-150), Relatório de Acompanhamento – RAE (peça 10, p. 3-11), entre outros;

Considerando que o extrato bancário da conta vinculada indica que os recursos até então empregados foram destinados à empresa contratada e que não há descompasso, desfavorável ao erário, entre a execução física do objeto e os pagamentos já efetuados;

Considerando, por um lado, que as obras apresentam atraso/paralisação, cuja causa não foi objeto de identificação, e de outro, que a Caixa Econômica Federal está adotando medidas para regularizar a gestão do contrato de repasse, a exemplo de expediente destinado ao município, solicitando a conclusão da obra e informando que o não atendimento, ensejaria instauração de tomada de contas especial;

Considerando que o prazo final de vigência da avença passou a ser 5/3/2018 (peça 27);

Considerando que o Tribunal já apreciou representações semelhantes naquela municipalidade, TC 021.277/2016-8 (contrato de repasse 01005837-60, que tem por objeto a reforma e ampliação de estádio naquele município) e TC 021.275/2016-5 (contrato de repasse 01016269-3, tem por objeto o calçamento em paralelepípedos do Bairro Nova América naquele município), apresentadas pelo mesmo vereador, as quais foram consideradas improcedentes;

Considerando a análise empreendida pela unidade instrutiva (peças 28-30);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 105, e parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida, dando-se ciência deste acórdão e da instrução precedente ao representante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

1. Processo TC-021.272/2016-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA

1.2. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.5. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 523/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação apresentada ao TCU em razão de expediente oriundo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA) e encaminhado pelo Vereador Kimura Dourado Yoshida do município de América Dourada/BA, em 12/5/2016, apontando possíveis impropriedades na execução do contrato de repasse 01014750-26 celebrado entre aquela municipalidade e o Governo Federal, que tem por objeto a construção de quadra poliesportiva, com valor global de R\$259.643,49, dos quais R\$243.750,00 representam a parcela do Governo Federal.

Considerando que as supostas impropriedades referem-se à não conclusão das obras e dispêndio dos recursos, os quais teriam sido aplicados em benefício do chefe do poder executivo, e que as obras seriam desprovidas de projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos técnicos necessários e suficientes a caracterização do objeto contratado;

Considerando as diligências empreendidas junto à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura de América Dourada – BA, por meio das quais a Secex-BA teve acesso a boletins de medição (peça 12, p. 5-60), planilha de serviços e preços unitários (peça 12, p. 61-65), projetos básicos, especificações, orçamento, cronograma e demais elementos relacionados à caracterização do objeto (peça 12, p. 66-80), Relatório de Acompanhamento – RAE (peça 13, p. 3-6), entre outros;

Considerando que o Relatório de Acompanhamento de Execução produzido pela Caixa, referente à 24/8/2016, já indicava terem sido executados 46,13% das obras físicas (equivalente a R\$ 119.787,49) e que a qualidade da execução seria satisfatória (peça 13, p. 4);

Considerando pesquisa efetuada pela unidade técnica junto à página eletrônica da entidade interveniente (acesso em 20/9/2017, peça 20), segundo a qual pode-se constatar que o objeto do contrato de repasse já se encontraria totalmente concluído, com última medição realizada em 19/7/2017;

Considerando que o Tribunal já apreciou representações semelhantes naquela municipalidade, TC-021.277/2016-8 (contrato de repasse 01005837-60, que tem por objeto a reforma e ampliação de estádio naquele município) e TC-021.275/2016-5 (contrato de repasse 01016269-3, tem por objeto o calçamento em paralelepípedos do Bairro Nova América naquele município), apresentadas pelo mesmo vereador, as quais foram consideradas improcedentes;

Considerando a análise empreendida pela unidade instrutiva (peças 21-23);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso II, 41, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c arts. 1º, inciso II, 143, inciso V, alínea "a", 169, inciso III, todos do Regimento Interno, em conhecer da presente representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do Regimento Interno deste Tribunal, e no art. 105, e parágrafo único, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la improcedente, sem prejuízo de o Tribunal vir a analisar a matéria novamente em processo distinto caso presentes elementos que justifiquem a medida, dando-se ciência deste acórdão e da instrução precedente ao representante, ao Ministério do Esporte, à Caixa Econômica Federal e à Prefeitura Municipal de América Dourada/BA.

1. Processo TC-021.276/2016-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Vereador Kimura Dourado Yoshida

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de América Dourada - BA

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

1.6. Representação legal: não há.

ACÓRDÃO Nº 524/2018 - TCU - 1ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de representação dando conta de possíveis irregularidades na Concorrência 020/2017, promovida pela Prefeitura de Blumenau-SC, tendo por objeto a execução das obras de construção da Ponte do Corredor Norte-Sul sobre o Rio Itajaí-Açu.

Considerando que a representação preenche os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993;

Considerando que é alegada, em síntese, a inexistência das necessárias licenças ambientais e do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan) para a realização da obra;

Considerando que foram determinadas as oitivas da Prefeitura de Blumenau/SC e do Ministério das Cidades sobre as irregularidades apontadas;

Considerando que após a determinação das oitivas, a 1ª Vara Federal de Blumenau determinou, cautelarmente, a suspensão do processo licitatório até a obtenção do licenciamento da obra pela Fundação do Meio Ambiente (FATMA/SC) ou a manifestação conclusiva desta sobre a hipótese de dispensa do Município de fazê-lo, e a incorporação, no projeto da construção, das adequações recomendadas pelo IPHAN no Parecer Técnico 31/2013, para a preservação do patrimônio histórico, cultural e paisagístico no local de afetação da obra;

Considerando a manifestação da Secex/SC à peça 84 destes autos;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, em:

a) conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, e no art. 103, § 1º, da Resolução – TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la prejudicada por perda de objeto, sem prejuízo de que o Tribunal venha a reexaminar a questão, se surgirem novos fatos que imponham a sua atuação;

b) arquivar o presente processo, com fundamento no art. 169, inciso V, do Regimento Interno do TCU.

1. Processo TC-028.133/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representantes: Ameblu - Associação de Moradores Margem Esquerda Rio Itajaí-Açú (CNPJ 16.830.493/0001- 27); Rodolfo Francisco de Souza Neto (CPF 417.220.439-20)

1.2. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Blumenau - SC

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

1.6. Representação legal: Rodrigo Diego Jansen (OAB/SC 23822)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério das Cidades que se abstenha de repassar recursos às obras de construção da Ponte do Corredor Norte - Sul sobre o Rio Itajaí-Açu – Ligação viária entre as ruas Alwin Schrader/Itajaí e as ruas Paraguay/Porto Rico - Bairro Centro, Blumenau/SC, enquanto não obtidas todas as licenças necessárias à sua execução.

RELAÇÃO Nº 2/2018 – 1ª Câmara

Relator – Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 525/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 212, c/c o art. 169, VI, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com os pareceres convergentes emitidos nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em arquivar a presente tomada de contas especial, uma vez verificada a ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, bem como dar ciência desta deliberação aos responsáveis e ao órgão instaurador da TCE.

1. Processo TC-007.574/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: José Fernandes de Lima (045.294.054-00); Márcio Zylberman (885.171.017-15).

1.2. Órgão: Secretaria de Educação do Estado de Sergipe (Seed/SE).

1.3. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE)

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries Marsico.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.7. Representação legal: Camila Gomes de Lima (OAB/DF 35.185), representando José Fernandes de Lima; Frederico Costa Nascimento de Moraes e Silva (OAB/SE 3.021) e outros, representando Márcio Zylberman.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 526/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, e 169, V, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 19), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-025.757/2017-2 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Entidade: Município de Anori/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

1.7.1. encaminhar cópia desta deliberação e da instrução da unidade técnica, bem como da documentação acostada às peças 1-17 ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para ciência e adoção das medidas que entender cabíveis quanto aos recursos repassados ao Município de Anori/AM no âmbito do termo de compromisso PAC 2 03614/2012;

1.7.2. determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) que proceda à análise da referida documentação e informe ao TCU, no prazo de 90 (noventa) dias, a respeito das conclusões sobre o assunto e das providências eventualmente adotadas.

ACÓRDÃO Nº 527/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a matéria tratada nos autos é de interesse tanto estadual quanto federal, bem como que há processos em curso a respeito do assunto no TCE/AM e no TCU;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 7), ao representante e ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1. Processo TC-025.793/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público de Contas (MPC) junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas (TCE/AM).

1.2. Órgão: Central de Medicamentos do Amazonas (Cema).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 528/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.221/2017-0 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Amazonas.

1.2. Entidade: Município de Apuí/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante aos recursos do convênio 6/2009-DAQ-DNIT (Siafi 298654), firmado com o município de Apuí/AM, no valor de R\$ 8.855.021,36, para construção de instalação portuária pública de pequeno porte:

1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada.

1.7.2. determinar à Secex/AM que:

1.7.2.1. encaminhe ao DNIT cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1.

ACÓRDÃO Nº 529/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.224/2017-9 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procuradoria-Geral do município de Maués/AM.

1.2. Entidade: Município de Maués/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. encaminhar cópia destes autos ao TCE-AM, para ciência e adoção das medidas cabíveis com vistas a obter o ressarcimento ao erário municipal de Maués/AM, com base na verificação da responsabilidade dos gestores que deram causa à aplicação de multa ao município, pela Receita Federal, em face da ausência de envio tempestivo das declarações de débitos e créditos tributários federais (DCTF), competências de 2012 (dezembro), 2015 (março-dezembro), 2016 (janeiro-dezembro) e 2017 (janeiro).

ACÓRDÃO Nº 530/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 4), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-031.835/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Procurador-Geral do município de Benjamin Constant/AM.

1.2. Entidade: Município de Benjamin Constant/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Saúde, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante aos recursos do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde transferidos ao município de Benjamin Constant/AM para construção de UBS fluvial, no valor de R\$ 1.700.000,00, mediante a Portaria 1.284, de 12 de junho de 2014:

1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando ao TCU o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada;

1.7.2. determinar à Secex/AM que:

1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Saúde cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 531/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de concessão de medida cautelar, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 5), ao representante, à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária, fazendo-se a ciência sugerida no parecer emitido nos autos.

1. Processo TC-034.545/2017-4 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Trivale Administração LTDA. (00.604.122/0001-97).

1.2. Entidade: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Ciências:

1.7.1. dar ciência à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa), sobre a seguinte impropriedade/falha identificada no pregão eletrônico 18/2017, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de ocorrência de outras semelhantes:

1.7.1.1. exigência de qualificação técnica do licitante, para fins de habilitação no certame, por meio de atestado (s) de capacidade técnica comprovando a aptidão concomitante para a prestação dos serviços de implementação, gerenciamento e administração de auxílios de vale-alimentação e vale-refeição, a qual restaria demonstrada diante da comprovação de apenas um desses serviços, considerando que o atendimento da rede credenciada mínima será verificado apenas para a assinatura do contrato e são serviços que utilizam tecnologias e formas operacionais similares (art. 37, XXI, da CF, c/c o art. 30, II, da Lei 8.666/93).

ACÓRDÃO Nº 532/2018 - TCU - 1ª Câmara

Considerando que a jurisprudência deste Tribunal entende que a responsabilidade primária pela fiscalização da correta aplicação dos recursos federais transferidos a estados e municípios compete ao órgão ou entidade concedente;

Considerando os princípios da racionalidade administrativa e da economia processual;

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', todos do RI/TCU, e de acordo com o parecer emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos autos.

1. Processo TC-034.756/2017-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Município de Borba/AM.

1.2. Entidade: Município de Borba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante ao convênio 424/PCN/2014 (Siconv 801225), firmado entre o Ministério da Defesa, no âmbito do Programa Calha Norte, e o município de Borba/AM, no valor de R\$ 1 milhão, para a reforma do estádio de futebol:

1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando ao TCU o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada;

1.7.2. determinar à Secex/AM que:

1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Defesa cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no subitem 1.7.1 supra.

ACÓRDÃO Nº 533/2018 - TCU - 1ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, com fundamento no art. 1º, XXIV, na forma do art. 143, V, 'a', ambos do RI/TCU, e de acordo com o parecer da unidade

instrutiva emitido nos autos, ACORDAM, por unanimidade, em conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la prejudicada, encerrar o processo e arquivar os autos, dando-se ciência desta decisão, bem como da instrução da unidade técnica (peça 6), ao representante, fazendo-se as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-034.757/2017-1 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Simão Peixoto Lima (891.415.122-00), prefeito de Borba/AM.

1.2. Entidade: Município de Borba/AM.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Amazonas (Secex-AM).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.7.1. determinar ao Ministério da Defesa, com fundamento no art. 250, II, do RI/TCU, no tocante ao convênio 490/PCN/2013 (Siconv 786429), firmado, no âmbito do Programa Calha Norte, e o município de Borba/AM, no valor de R\$ 1 milhão, para construção do centro de convivência do idoso:

1.7.1.1. apure as irregularidades tratadas nesta representação e, caso necessário, instaure e conclua a tomada de contas especial, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

1.7.1.2. após o fim do referido prazo, informar a este Tribunal as conclusões e providências adotadas, encaminhando o comprovante de envio da tomada de contas especial à Secretaria Federal de Controle Interno, caso seja instaurada.

1.7.2. determinar à Secex/AM que:

1.7.2.1. encaminhe ao Ministério da Defesa cópia dos presentes autos, a fim de subsidiar sua resposta;

1.7.2.2. monitore o cumprimento da determinação contida no item 1.7.1.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 534 a 557, a seguir transcritos, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos ou propostas de deliberação em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 534/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 000.407/2011-9.

2. Grupo I – Classe de Assunto: I Recurso de reconsideração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério da Justiça e Segurança Pública

3.2. Responsáveis: Carlos José Esteves Gondim (028.512.882-53); Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras (83.367.680/0001-03)

3.3. Recorrentes: Carlos José Esteves Gondim (028.512.882-53); Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras (83.367.680/0001-03).

4. Órgão/Entidade: não há.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado do Pará (SECEX-PA).

8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recursos de reconsideração interpostos pelo Sr. Carlos José Esteves Gondim e pelo Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras contra o Acórdão 3.372/2016-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fulcro nos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos recursos de reconsideração interpostos por Carlos José Esteves Gondim e pelo Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo inalterado o Acórdão recorrido; e

9.2. dar ciência desta deliberação aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0534-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 535/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC nº 001.028/2015-4.

2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessado: Ministério do Turismo (CNPJ nº 02.961.362/0001-74).

3.2. Responsável: José Roberto Martins (CPF nº 591.553.709-00).

3.3. Recorrente: José Roberto Martins (CPF nº 591.553.709-00).

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Imbituba (SC).

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado de Minas Gerais (SECEX-MG).

8. Representação legal:

8.1. Marina Gondin Ramos (OAB/SC nº 31.599 e OAB/DF nº 42.229) e outros, representando José Roberto Martins.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto Martins contra o Acórdão nº 2.274/2016 – 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo (MTur) em razão de irregularidades verificadas na execução do Convênio nº 1.678/2008 (Siafi nº 702.867), cujo objeto consistiu no incentivo ao turismo, por meio do apoio à 10ª Festa Nacional e à 16ª Festa Estadual do Camarão, ambas realizadas no Município de Imbituba (SC),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pelo Sr. José Roberto Martins, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão ao recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0535-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 536/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 005.076/2015-3

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de contas especial

3. Entidade: Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq)

4. Responsável: Marcelo Silva Cintra (497.143.251-53)

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (Secex/RJ)

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

Vistos, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) em virtude de descumprimento do termo de compromisso de bolsa no exterior,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. rejeitar as alegações de defesa apresentadas pelo responsável;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “c”, 19, **caput**, 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas de Marcelo Silva Cintra (497.143.251-53), condenando-o ao pagamento da importância abaixo descrita, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove perante este Tribunal (art. 214, inciso III, do RITCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), corrigida monetariamente e acrescida dos encargos legais pertinentes, calculados a partir da data indicada até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na oportunidade, o valor eventualmente já ressarcido:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA	DÉBITO/ CRÉDITO
197.240,37	17/8/2010	D
2.957,93	31/12/2010	C
3.711,99	31/12/2010	C
3.711,99	31/12/2010	C
3.707,55	26/1/2011	C
3.683,12	28/2/2011	C
3.603,20	31/3/2011	C
3.474,44	25/4/2011	C
3.545,48	30/5/2011	C
3.458,90	30/6/2011	C
3.474,66	20/7/2011	C
3.566,35	22/8/2011	C

4.107,38	30/9/2011	C
7.941,70	30/11/2011	C
8.180,14	6/1/2012	C
3.845,20	16/2/2012	C
4.045,22	30/3/2012	C
4.479,03	31/5/2012	C
4.515,21	27/9/2012	C
2.187,34	27/2/2013	C
2.274,51	28/5/2013	C

9.3. autorizar, desde logo, com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. autorizar, desde logo, o pagamento da dívida decorrente em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, caso solicitado, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 217 do RITCU, fixando o vencimento da primeira parcela em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, devendo incidir sobre cada uma os encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.5. alertar ao responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 217, § 2º, do RITCU; e

9.6. dar ciência e remeter cópia do presente acórdão ao responsável e ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0536-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 537/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.169/2012-1.

1.1. Apensos: 025.409/2015-8; 016.955/2015-3

2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsável: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34)

3.2. Recorrente: Felipe Feitosa Barreto (970.679.975-34).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Neópolis - SE.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado de Sergipe (SECEX-SE).

8. Representação legal:

8.1. Luiz Marcelo da Fonseca Filho (4010/OAB-SE) e outros, representando Felipe Feitosa Barreto.

8.2. Camillo Barbosa de Castro Monte, representando Marcelo Guedes Souza.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos ao Acórdão 9297/2017 – 1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, uma vez que foram preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade previstos pelo art. 34, **caput**, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los; e

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0537-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 538/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.812/2014-8.

2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Interessados: Caixa Econômica Federal (00.360.305/0653-11); Prefeitura Municipal de Tucano - BA (13.810.312/0001-02)

3.2. Responsáveis: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25); Igor Moreira Nunes (923.132.135-87); José Rubens de Santana Arruda (288.894.015-91)

3.3. Recorrente: Arilton Dantas dos Santos (035.265.005-25).

4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Tucano - BA.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal:

8.1. Guilherme Lopes Mair (32261/OAB-DF) e outros, representando Caixa Econômica Federal.

8.2. Raphael Leal Roldao Lima (37850/OAB-BA), representando José Rubens de Santana Arruda.

8.3. Fernando Grisi Júnior (19794/OAB-BA), representando Igor Moreira Nunes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração interpostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos contra o Acórdão 352/2017-1ª Câmara, que apreciou recurso de reconsideração interposto em face do Acórdão 4.170/2015-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração opostos pelo Sr. Arilton Dantas dos Santos, uma vez preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos artigos 32, inciso II, e 34, **caput** e § 1º, da Lei 8.443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0538-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 539/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.681/2016-1.

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial

3. Responsáveis: Diler & Associados Ltda. (00.291.470/0001-51); Dilermando Torres Homem Trindade (026.937.397-72); Geraldo Silva (020.690.597-15); Lilia Alli Freitas (705.890.547-91).

4. Entidade: Agência Nacional do Cinema.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ).

8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Agência Nacional do Cinema, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos captados para a distribuição da obra cinematográfica brasileira de longa metragem intitulada "Guerreiros da Tempestade", bem como da omissão no dever de prestar contas dos recursos oriundos do Termo de Concessão de Apoio Financeiro 22/2008,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revéis a empresa Diler & Associados Ltda., bem como o sr. Dilermando Torres Homem Trindade, o sr. Geraldo Silva e a sra. Lilia Alli Freitas, dando-se prosseguimento ao processo, de acordo com o art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do sr. Dilermando Torres Homem Trindade, do sr. Geraldo Silva, da sra. Lilia Alli Freitas e da empresa Diler & Associados Ltda., com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea "a", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei

9.2.1 condenar solidariamente os responsáveis indicados no subitem 9.2 ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Fundo Nacional da Cultura, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora calculados a partir das datas indicadas até a efetiva quitação do débito, e acrescida de multa de 50% sobre a dívida atualizada, referente ao montante captado com base na Lei do Audiovisual, conforme disposto pelo art. 6º, § 1º, da Lei 8.685/1993, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já satisfeitas:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
2.358.838,50	6/3/2009
57.472,50	6/3/2009
15.000,00	12/5/2009
5.000,00	15/5/2009
5.000,00	15/5/2009
45.000,00	29/5/2009
50.000,00	29/5/2009
21.150,00	14/7/2009
7.050,00	14/7/2009
30.000,00	23/9/2009

21.750,00	21/10/2009
7.250,00	21/10/2009
150.000,00	6/11/2009
50.000,00	6/11/2009
45.000,00	12/11/2009
15.000,00	12/11/2009
61.200,00	30/11/2009
70.000,00	17/12/2009
2.250,00	18/12/2009
22.750,00	29/12/2009
109.026,20	30/12/2009
8.000,00	30/12/2009
3.000,00	6/1/2010
21.400,00	11/1/2010
1.600,00	11/2/2010
10.000,00	3/3/2010
644,00	28/9/2010
30.000,00	28/9/2010
17.500,00	19/10/2010
11.133,85	17/11/2010
60.150,00	21/12/2010
2.500,00	21/12/2010
73.500,00	4/1/2011
45.000,00	17/1/2011
44.654,66	18/2/2011
29.760,00	18/2/2011

9.2.2. condenar solidariamente os responsáveis indicados no subitem 9.2 ao pagamento de R\$ 228.124,78 (data da ocorrência: 9/3/2009), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno) o recolhimento da dívida aos cofres da Agência Nacional do Cinema, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora calculados a partir da data indicada até a efetiva quitação do débito, abatendo-se, na oportunidade, as importâncias já satisfeitas;

9.3. aplicar ao sr. Dilermando Torres Homem Trindade, ao sr. Geraldo Silva, à sra. Lilia Alli Freitas e à empresa Diler & Associados Ltda., individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o TCU (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde já, caso requerido, o parcelamento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, alertando aos responsáveis que a falta de pagamento de qualquer parcela importará no vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0539-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 540/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC nº 025.501/2013-5.

1.1. Apenso: TC nº 021.527/2016-4

2. Grupo I – Classe de Assunto: I - Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial.

3. Responsáveis/Recorrente:

3.1. Responsáveis: Amélio Moyses (CPF nº 827.907.879-72); Central de Associações Comunitárias do Assentamento Ireno Alves dos Santos - Cacia (CNPJ nº 05.486.107/0001-05); Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02) e Odair José de França Mandzierocha (CPF nº 016.945.249-22).

3.2. Recorrente: Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu (CNPJ nº 81.188.724/0001-02).

4. Órgão/Entidade: Superintendência Regional do Incra no Estado do Paraná.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo no Estado do Paraná (SECEX-PR).

8. Representação legal:

8.1. Maria Abadia Alves (OAB/DF 13.363) e outros, representando a Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços - Cooperiguaçu.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços (Cooperiguaçu) contra o Acórdão nº 902/2016 – 1ª Câmara, por meio do qual foi julgada tomada de contas especial, constituída sob a forma de apartado ao TC nº 025.204/2009-4, que versou sobre representação formulada no curso de fiscalização empreendida nas transferências voluntárias realizadas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) para entidades privadas,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do recurso de reconsideração interposto pela Cooperativa de Trabalho Iguaçu de Prestação de Serviços, para, no mérito, negar-lhe provimento;

9.2. dar ciência deste acórdão à recorrente e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0540-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 541/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.135/2013-3.

2. Grupo II – Classe de Assunto: V - Aposentadoria

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Albino Barbosa Batista (039.350.351-87); Aril Ribeiro (064.806.831-53); Elpídio Campos da Silva (146.907.211-49); Francisco Garcia (087.884.569-00).

4. Órgão/Entidade: Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de processo de aposentadoria de ex-servidores do Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento na Constituição Federal, art. 71, III e IX, e na Lei 8.443/1992, art. 39, em:

9.1. considerar legal a aposentadoria do sr. Aril Ribeiro e determinar o registro do ato número de controle 10707247-04-2010-000006-7;

9.2. considerar ilegal a aposentadoria do sr. Elpídio Campos da Silva e negar registro ao ato número de controle 10707247-04-2013-000009-0;

9.3. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos de boa-fé pelo sr. Elpídio Campos da Silva, nos termos do Enunciado 106 da Súmula de Jurisprudência deste Tribunal;

9.4. determinar ao Núcleo Estadual do Ministério da Saúde no Estado de Mato Grosso que adote as seguintes providências, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa:

9.4.1. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao sr. Elpídio Campos da Silva no prazo de quinze dias e faça juntar o comprovante de notificação a estes autos nos quinze dias subsequentes;

9.4.2. faça cessar os pagamentos realizados com base no ato ora impugnado no prazo de trinta dias;

9.4.3. esclareça, no prazo de trinta dias, se os ex-servidores Albino Barbosa Batista, Elpídio Campos da Silva e Francisco Garcia encontram-se amparados pelo parágrafo único do art. 284 da Lei 11.907/2009;

9.5. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que:

9.5.1. promova a oitiva dos srs. Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia tão logo sejam encaminhados os esclarecimentos sobre o enquadramento desses servidores no parágrafo único do art. 284 da Lei 11.907/2009 (subitem 9.4.3);

9.5.2. confira prioridade à instrução dos atos de aposentadoria dos servidores Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia;

9.6. autorizar a formação de apartado com os atos dos servidores Albino Barbosa Batista e Francisco Garcia, caso necessário.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0541-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 542/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 006.885/2014-4.

2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Recorrente: Luís Alfredo Amin Fernandes (067.542.102-06).

4. Entidade: Município de Viseu - PA.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Leandro Athayde Fernandes (OAB/PA 20.855) e outros, representando Luís Alfredo Amin Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Luís Alfredo Amin Fernandes, ex-prefeito de Viseu/PA no período de 2005 a 2008, em face do Acórdão 10.238/2017-TCU-1ª Câmara;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer dos embargos, com fulcro nos arts. 32 e 34 da Lei 8443/1992, para, no mérito, rejeitá-los;

9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0542-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 543/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 020.572/2016-6.

2. Grupo II – Classe de Assunto: V – Aposentadoria.

3. Interessado: Rita Boaventura de Freitas Oliveira (727.291.128-04).

4. Órgão: Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP em favor da ex-servidora Rita Boaventura de Freitas Oliveira;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar legal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Rita Boaventura de Freitas Oliveira (727.291.128-04), nos termos do art. 6º, § 2º, da Resolução TCU 206/2007;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Gerência Executiva do INSS em São José dos Campos/SP, com fundamento no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. no prazo de 15 (quinze) dias, exclua dos proventos da Sra. Rita Boaventura de Freitas Oliveira a vantagem decorrente de plano econômico (26,06%) percebida atualmente no valor de R\$ 396,38;

9.3.2. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso, caso não provido, não a exime da devolução dos valores indevidamente percebidos após a notificação;

9.3.3. envie a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, por cópia, comprovante de que a interessada tomou ciência da presente deliberação;

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0543-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 544/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 026.829/2011-8.

2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Aposentadoria.

3. Interessado: Cecília Maria Sabóia de Azevedo (027.676.943-00).

4. Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.

5. Relator: Ministro Vital do Rêgo.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de ato de concessão de aposentadoria emitido pela Fundação Universidade Federal do Maranhão em favor da ex-servidora Cecília Maria Sabóia de Azevedo;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992 e 260, § 1º, do RI/TCU e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato de concessão de aposentadoria emitido em favor de Cecília Maria Sabóia de Azevedo (027.676.943-00), recusando o respectivo registro;

9.2. dispensar a devolução dos valores indevidamente recebidos até a data da ciência pela Fundação Universidade Federal do Maranhão, do presente acórdão, com base no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU;

9.3. determinar à Fundação Universidade Federal do Maranhão, com base no art. 45 da Lei 8.443/1992, que:

9.3.1. faça cessar os pagamentos decorrentes do ato impugnado, comunicando ao TCU, no prazo de quinze dias, as providências adotadas, nos termos dos arts. 262, **caput**, do Regimento Interno do TCU, 8º, **caput**, da Resolução-TCU 206/2007 e 15, **caput**, da Instrução Normativa-TCU 55/2007;

9.3.2. ajuste a parcela de quintos de FC da ex-servidora Cecília Maria Sabóia de Azevedo (de R\$ 8.278,00 para R\$ 3.975,72);

9.3.3. promova a imediata absorção das parcelas URP e GAE nos proventos da ex-servidora mencionada no subitem anterior;

9.3.4. emita ato de alteração para a interessada Cecília Maria Sabóia de Azevedo, contemplando a parcela que se refere à atualização da vantagem prevista no art. 193 da Lei 8.112/1990, no valor de R\$ 14.396,85, para apreciação desta Corte de Contas;

9.3.5. emita novo ato, livre das irregularidades apontadas, submetendo-os ao TCU pelo Sistema de

Apreciação e Registro de Atos de Admissão e Concessões (Sisac) no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos dos arts. 262, § 2º, do Regimento Interno do TCU e 15, § 1º, da Instrução Normativa - TCU 55/2007;

9.3.6. comunique à interessada o teor desta decisão, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventual recurso não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após as respectivas notificações, caso o recurso não seja provido;

9.3.7. no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, envie a este Tribunal documentos comprobatórios de que a interessada está ciente do julgamento deste Tribunal.

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Pessoal que monitore o cumprimento das determinações especificadas no item 9.3 e nos subitens da presente deliberação.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0544-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 545/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 009.422/2016-1.

2. Grupo II – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83)

3.2. Responsável: Davi Frank Gomes Machado (291.220.665-00).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Mansidão - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina (SECEX-SC).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA) em desfavor do Sr. Davi Frank Gomes Machado, ex-Prefeito do município de Mansidão/BA (gestão 2009-2012), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos originados do Termo de Compromisso PAC 0650/2007 (Siafi 629420),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II, 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214, inciso II, do Regimento Interno, julgar regulares com ressalvas as contas do Sr. Davi Frank Gomes Machado (CPF 291.220.665-00), dando-se-lhe quitação;

9.2. remeter cópia da presente decisão ao responsável e à Superintendência da Fundação Nacional de Saúde da Bahia (Funasa/BA);

9.3. encerrar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0545-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 546/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 022.582/2016-9.

2. Grupo I – Classe VI - Assunto: Representação.

3. Representante: Pro Eficiência Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos Hospitalares e Odontológicos Ltda. (CNPJ 07.443.166/0001-21).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Ipirá - BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação acerca de possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Ipirá/BA, quanto ao Pregão Presencial 31/2016, destinado à contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos, médico hospitalares e maquinário das unidades de saúde daquele Município,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 237, inciso VI, do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer da presente representação, por satisfazer os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal e no art. 103, § 1º, da Resolução - TCU 259/2014, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. excluir da relação processual o Sr. Ademildo Sampaio Almeida, por motivo de seu falecimento;

9.3. rejeitar as razões de justificativa apresentadas pelos Srs. Aníbal Ramos Aragão (ex-Prefeito) e Murilo Tadeu da Silva Lima (pregoeiro);

9.4. aplicar a multa prevista no art. 58, II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Sr. Aníbal Ramos Aragão, CPF 395.522.175-04, ex-prefeito e, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a Murilo Tadeu da Silva, CPF 185.508.195-49, (pregoeiro), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações;

9.6. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, ao espólio interessado e ao município representado.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0546-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 547/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.136/2015-1.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

- 3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde - BA (26.989.350/0017-83).
- 3.2. Responsável: Manoelito Fernandes Santos (112.829.755-87).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Aiquara - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Manoelito Fernandes Santos, prefeito municipal de Aiquara/BA na gestão 1997-2000, em razão da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados ao município por força do Convênio 1287/98, Siafi 351036.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Manoelito Fernandes Santos, para todos os efeitos, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Manoelito Fernandes Santos, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992, condenando-o, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde (Funasa), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

Valor Original (R\$)	Data da Ocorrência
44.118,00	16/9/1998
44.118,00	16/11/1998

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado da Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992).

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0547-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 548/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 029.614/2014-7.

2. Grupo I - Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Ministério da Cultura (01.264.142/0001-29)

3.2. Responsáveis: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (04.298.926/0001-66); Francisco Grigorio da Silva (161.736.942-04).

4. Órgão/Entidade/Unidade: Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Rondônia (SECEX-RO).
8. Representação legal : não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pelo Ministério da Cultura, em desfavor do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho (CTB-PVH) e do Sr. Francisco Grigório da Silva, ex-presidente do CTB-PVH, em razão da omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos destinados à realização do projeto “Plano Plurianual do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho”, cadastrado no Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac) sob nº 03-1829.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e o Sr. Francisco Grigório da Silva;

9.2. julgar irregulares as contas do Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho e do Sr. Francisco Grigório da Silva, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alínea “a”, da Lei 8.443/1992, condenando-os, com base nos arts. 19, caput, e 23, inciso III, da mesma Lei, ao pagamento das quantias a seguir discriminadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da respectiva data de ocorrência, até a data dos recolhimentos, na forma prevista na legislação em vigor;

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
78.300,00	16/12/2003
50.000,00	20/9/2004
20.000,00	29/12/2005

9.3. aplicar, individualmente, ao Sr. Francisco Grigório da Silva e ao Centro de Teatro de Bonecos de Porto Velho, com fundamento no art. 19 da Lei 8.443/1992, multa prevista no art. 57 da mesma Lei, c/c art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal, o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), atualizadas monetariamente desde a data deste acórdão até as datas dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor

9.4. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Ministério da Cultura;

9.6. remeter cópia deste acórdão à Procuradoria da República no Estado de Rondônia, para o ajuizamento das ações civis e penais que entender cabíveis (art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do RI/TCU).

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0548-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 549/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 031.342/2015-9.
2. Grupo I – Classe II - Assunto: Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (05.526.783/0001-65)
 - 3.2. Responsável: Humberto Solon Sarmento Franco (196.991.078-04).
4. Órgão/Entidade/Unidade: Prefeitura Municipal de Irajuba - BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social, tendo como responsável o Sr. Humberto Solon Sarmento Franco, prefeito do Município de Irajuba/BA nas gestões 2001-2004 e 2005-2008, em vista da não comprovação dos objetivos pactuados no Termo de responsabilidade 561/2001/MPAS/SEAS (Siafi 424030), que consistia na construção de um centro comunitário, destinado ao atendimento de idosos e seus familiares,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c” da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos II e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno, que sejam julgadas irregulares as contas do Sr. Humberto Solon Sarmento Franco (CPF 196.991.078-04), Prefeito do Município de Irajuba/BA (gestões 2001-2004 e 2005-2008) e condená-lo ao pagamento da quantia abaixo especificada, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívidas aos cofres da Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir da data discriminada abaixo, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
89.100,00	14/11/2001

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas caso não atendidas as notificações; e

9.3. encaminhar cópia desta deliberação ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0549-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 550/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-032.615/2013-2
2. Grupo II – Classe: I - Assunto: Embargos de Declaração (em tomada de contas especial).
3. Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Responsáveis: Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) (CNPJ 34.078.576/0001-93); Marcos Túlio de Melo, ex-Presidente do Confea (CPF 130.866.186-04); Sergio Murillo de Andrade (CPF 555.993.119-53).
 - 3.2. Recorrentes: Federação Nacional dos Jornalistas (CNPJ 34.078.576/0001-93); Sergio Murillo de Andrade (CPF 555.993.119-53).
4. Unidade: Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).
8. Representação legal:
 - 8.1. Luiz Gustavo Souza Moura (77576/OAB/MG), representando Marcos Túlio de Melo.
 - 8.2. Claudismar Zupiroli (12250/OAB/DF) e outros, representando Sergio Murillo de Andrade, Federação Nacional dos Jornalistas e Federação Nacional dos Jornalistas.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e pelo Sr. Sérgio Murillo de Andrade, ex-Presidente da entidade, contra o Acórdão 4223/2017-1ª Câmara,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, em:

- 9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração opostos pela Federação Nacional dos Jornalistas (Fenaj) e pelo Sr. Sérgio Murillo de Andrade, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência deste acórdão aos recorrentes.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0550-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

- 13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.
- 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 551/2018 - TCU - 1ª Câmara

1. Processo TC-036.585/2016-5.
2. Grupo: I - Classe: VI - Assunto: Representação.
3. Interessado/Responsável:
 - 3.1. Interessado: Gerson José Bonfanti (CPF 435.998.340-91).
 - 3.2. Responsável: Jabes Lustosa Nogueira Junior (CPF 751.045.633-91).
4. Unidade: Município de Formosa do Rio Preto/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (Secex/BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pelo Sr. Gerson José Bonfanti, Prefeito do Município de Formosa do Rio Preto/BA, de 20/10/2016 a 31/12/2016, contra o seu antecessor, Sr. Jabes Lustosa Nogueira Junior, noticiando a ocorrência de irregularidades em convênios firmados pelo município com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa),

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237, inciso III, do Regimento Interno do TCU;

9.2. determinar à Fundação Nacional de Saúde que informe a este Tribunal, em um prazo de trinta dias, a situação da prestação de contas dos Convênios 1268/2007 (Siafi 621513) e 216/2011 (Siafi 670336) e que, se pertinente, já adote as providências para a instauração das devidas tomadas de contas especiais;

9.3. determinar à Fundação Nacional de Saúde que, caso os responsáveis não atendam às notificações e não realizem o ressarcimento do erário, se pertinente, adote, em um prazo de noventa dias, as providências para a instauração das devidas tomadas de contas especiais relativas aos Convênios 413/206 (Siafi 569888), 2934/2006 (Siafi 595028) e 1545/2005 (Siafi 554683);

9.4. determinar à Secex/BA que monitore o cumprimento das determinações constantes dos itens 9.2 e 9.3 acima, nos termos do art. 35 da Resolução TCU 259/2014;

9.5. dar ciência deste acórdão à Fundação Nacional de Saúde, ao representante e ao Município de Formosa do Rio Preto/BA; e

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0551-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 552/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.923/2013-4.

2. Grupo I – Classe II – Assunto: Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundação Nacional de Saúde (26.989.350/0001-16).

3.2. Responsável: Lourival Silveira Dias (033.269.855-68).

4. Entidade: Município de Caraíbas/BA.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).

8. Representação legal: Átila Rodrigues da Silva, representando Lourival Silveira Dias (peça 7).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde (Funasa), em desfavor do Sr. Lourival Silveira Dias, prefeito de Caraíbas/BA, em razão de execução a menor do objeto pactuado no convênio 1241/98/Funasa no âmbito do Programa de Combate à Esquistossomose.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, com fundamento no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, o Sr. Lourival Silveira Dias;

9.2. julgar irregulares, com fundamento nos arts. 1º, I, e 16, III, “c” e “d”, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, III, da mesma lei, e com arts. 1º, I, e 209, III e IV, 210 e 214, III, do RI/TCU, as contas do Sr. Lourival Silveira Dias e condená-lo ao pagamento da quantia de R\$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, III, “a”, do RI/TCU), o recolhimento da dívida aos cofres da Fundação Nacional de Saúde, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir de 30/9/1998, até a data do recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações;

9.4. em cumprimento ao disposto no § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República na Bahia, para a adoção das medidas que entender cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0552-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 553/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 027.841/2012-0.

2. Grupo I – Classe V – Assunto: Aposentadoria.

3. Interessados: Conceição de Maria Nunes Garcia (445.675.452-49); Helen Abdom Gomes (774.196.772-04); Maria Leonor Gomes Dias Rocha (119.315.741-20); Maria de Nazaré Santana Abdom (254.197.222-91); Marôa Santiago Gomes (149.493.181-87); Therezinha Garcia Gomes (105.274.782-53).

4. Órgão: Oitava Região Militar.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de concessões de pensão militar emitidos pela Oitava Região Militar (8ª RM).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. considerar ilegal o ato 10003479-08-2011-000030-6, negando-lhe registro (peça 9), diante do acúmulo ilegal da pensão militar instituída com outra renda, em contrariedade ao art. 29, I, da Lei 3765/1960, por parte da beneficiária Sra. Marôa Santiago Gomes (149.493.181-87);

9.2. considerar legais e determinar o registro dos atos 10003479-08-2011- 000032-2 (peça 10) e 10003479-08-2011-000031-4 (peça 8);

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes atos.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0553-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 554/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 034.033/2017-3.
2. Grupo II – Classe VI – Assunto: Representação
3. Representante: FCK Construções e Incorporações Ltda. (13.298.179/0001-57).
4. Entidade: Município de Terra Nova/BA.
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo na Bahia (Secex-BA).
8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa FCK Construções e Incorporações Ltda., reportando indícios de irregularidades na concorrência pública 1/2017, promovida pelo município de Terra Nova/BA, tendo por objeto a contratação de serviços para implantação de sistema de esgotamento sanitário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. não conhecer da representação, por não preencher os requisitos estabelecidos no art. 235 do RI/TCU;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao representante e ao município;

9.3. encerrar o processo e arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0554-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymmler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 555/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 003.159/2013-2.

2. Grupo II – Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial)

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Associação do Trabalho e Economia Solidária - ATES (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87)

3.2. Recorrentes: Associação do Trabalho e Economia Solidária - Ates (06.194.028/0001-93); Luciano Luz de Lima (723.389.620-87).

4. Órgão/Entidade: Ministério do Trabalho e Emprego (extinto).

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevi).

8. Representação legal:

8.1. Alexandre Melo Soares (24518/OAB-DF) e outros, representando Associação do Trabalho e

Economia Solidária - Ates e Luciano Luz de Lima.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração opostos pela Associação do Trabalho e Economia Solidária – ATES e por Luciano Luz de Lima contra o Acórdão 10.037/2017-TCU-1ª Primeira Câmara.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos artigos 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, ante as razões expostas pelo Relator, em:

- 9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;
- 9.2. dar ciência da deliberação aos embargantes.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0555-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 556/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 010.680/2016-0.

2. Grupo II – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82).

3.2. Responsáveis: Sergio Ricardo de Albuquerque Boga (330.974.613-53); Urbano Souza da Silva (179.289.743-04).

4. Entidade: Município de Primeira Cruz - MA.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Piauí (SECEX-PI).

8. Representação legal:

8.1. João Teixeira dos Santos Júnior, OAB-MA 14.241) e outros, representando Sergio Ricardo de Albuquerque Boga.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) contra os ex-prefeitos de Primeira Cruz/MA, Urbano Souza da Silva (gestão 2005-2008) e Sérgio Ricardo de Albuquerque Boga (gestões 2009-2012 e 2013-2016), em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município, em 2008, na modalidade fundo a fundo, no âmbito dos Programas de Proteção Social Básica (PSB) e de Proteção Social Especial (PSE);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 12, §3º, 16, inciso III, alíneas “a” e “b”, 19, 23, inciso III, e 57, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 209, incisos I e II, 210, 214, inciso III, e 267, do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel, para todos os efeitos, o sr. Urbano Souza da Silva;

9.2. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Sergio Ricardo de Albuquerque Boga;

9.3. julgar irregulares as contas de Urbano Souza da Silva e de Sergio Ricardo de Albuquerque Boga, condenando-os, solidariamente, ao pagamento das quantias abaixo discriminadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculados a partir das datas especificadas até a efetiva

quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, desde a ciência, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS);

Data	Valor - R\$
19/2/2008	4.500,00
14/3/2008	4.500,00
8/4/2008	4.500,00
12/5/2008	4.500,00
6/6/2008	4.500,00
1º/7/2008	4.500,00
12/8/2008	4.500,00
4/9/2008	4.500,00
17/10/2008	4.500,00
7/11/2008	4.500,00
19/12/2008	4.500,00
15/2/2008	3.489,10
14/3/2008	3.489,10
22/4/2008	3.489,10
8/5/2008	3.489,10
5/6/2008	3.489,10
2/7/2008	3.489,10
7/8/2008	3.489,10
4/9/2008	3.489,10
3/12/2008	3.489,10
23/12/2008	3.489,10
30/12/2008	3.489,10
21/2/2008	3.760,00
20/3/2008	3.760,00
15/5/2008	3.680,00
11/6/2008	3.660,00
1º/7/2008	3.640,00
15/8/2008	4.040,00
10/9/2008	4.220,00
13/10/2008	4.080,00
12/11/2008	4.000,00
22/12/2008	5.000,00

9.4. aplicar a Urbano Souza da Silva e a Sergio Ricardo de Albuquerque Bogeia multas individuais no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das multas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente da data do presente acórdão até a do efetivo recolhimento, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 8.443/1992, caso não atendida a notificação;

9.6. remeter cópia do presente acórdão à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, para ajuizamento das ações civis e penais cabíveis, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno, e aos demais interessados.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0556-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 557/2018 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 014.333/2016-3.

2. Grupo I – Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social (01.002.940/0001-82)

3.2. Responsável: Danubia Loyane de Almeida Carneiro (618.174.493-20)

4. Entidade: Município de Chapadinha - MA

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Maranhão (SECEX-MA)

8. Representação legal: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor de Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados ao Município de Chapadinha/MA, na modalidade fundo a fundo, à conta dos programas Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), vinculados ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), no exercício de 2010;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator:

9.1. considerar revel, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992, Danubia Loyane de Almeida Carneiro;

9.2. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “a” e “c”, da Lei 8.443/92 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, e com arts. 1º, inciso I, 209, incisos I e III, 210 e 214, inciso III, do Regimento Interno/TCU, julgar irregulares as contas de Danubia Loyane de Almeida Carneiro, ex-prefeita do Município de Chapadinha/MA, condenando-a ao pagamento das quantias a seguir elencadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), atualizadas monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das respectivas datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor:

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
1.275,00	25/2/2010
3.175,00	28/6/2010
18.000,00	19/1/2010
27.000,00	4/3/2010
27.000,00	16/3/2010
27.000,00	22/4/2010
27.000,00	19/5/2010
27.000,00	17/6/2010
27.000,00	15/7/2010
27.000,00	27/8/2010
27.000,00	17/9/2010
27.000,00	25/10/2010

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
27.000,00	12/11/2010
27.000,00	30/12/2010
4.500,00	14/1/2010
4.500,00	18/1/2010
4.500,00	4/3/2010
4.500,00	24/3/2010
4.500,00	14/4/2010
4.500,00	11/5/2010
4.500,00	16/6/2010
7.200,00	30/6/2010
7.200,00	30/8/2010
7.200,00	9/9/2010
7.200,00	20/10/2010
7.200,00	23/11/2010
7.200,00	27/12/2010
7.200,00	31/12/2010
4.068,00	14/1/2010
4.068,00	4/3/2010
4.068,00	24/3/2010
4.068,00	12/4/2010
4.068,00	11/5/2010
4.068,00	14/6/2010
2.200,00	30/6/2010
2.200,00	31/8/2010
2.200,00	9/9/2010
2.200,00	20/10/2010
2.200,00	23/11/2010
2.200,00	24/12/2010
30.150,00	19/1/2010
1.256,25	4/3/2010
1.256,25	31/3/2010
30.150,00	26/4/2010
30.150,00	24/5/2010
30.150,00	30/6/2010
38.943,75	14/7/2010
38.943,75	23/8/2010
38.943,75	20/9/2010
17.587,50	25/10/2010
8.793,75	2/12/2010
26.381,25	2/12/2010
12.562,50	30/12/2010
12.562,50	30/12/2010
38.943,75	30/12/2010
33.000,00	14/1/2010
33.000,00	24/2/2010

Valor original (R\$)	Data da ocorrência
35.000,00	25/3/2010
35.000,00	14/4/2010
35.000,00	13/5/2010
35.000,00	11/6/2010
35.000,00	7/7/2010
35.000,00	11/8/2010
38.000,00	23/9/2010
38.000,00	14/10/2010
38.000,00	17/11/2010
38.000,00	30/12/2010

9.3. aplicar a Danubia Loyane de Almeida Carneiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno/TCU, no valor de R\$ 350.000,00, fixando o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. com fulcro no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida à notificação;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social e ao Município de Chapadinha – MA;

9.6. encaminhar cópia desta deliberação à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 2/2018 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 30/1/2018 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0557-02/18-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 20 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

(Assinado eletronicamente)

ELENIR TEODORO GONÇALVES DOS SANTOS
Subsecretária das Câmaras

Aprovada em 1º de fevereiro de 2018.

(Assinado eletronicamente)

WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente